

Data Set 7 : 105 °C, 250 mA

Actual Case Temperature [T _s]	106.5 °C
Actual Ambient Temperature [T _A]	101.9 °C
Drive Current [I _e]	250 mA
Measurement Current	250 mA

NOTES:
 T_s and T_A were measured during initial setup.
 Number of LED failures: 0

TABLE 7-6
 Chromaticity

LED No.	Chromaticity v'												
	0 h	500 h	1000 h	2000 h	3000 h	4000 h	5000 h	6000 h	7000 h	8000 h	9000 h	10000 h	11000 h
1	0.5309	0.5302	0.5300	0.5297	0.5298	0.5296	0.5295	0.5292	0.5291	0.5289	0.5288	0.5288	0.5287
2	0.5302	0.5293	0.5291	0.5288	0.5289	0.5287	0.5286	0.5283	0.5281	0.5280	0.5280	0.5281	0.5280
3	0.5312	0.5304	0.5302	0.5300	0.5300	0.5297	0.5297	0.5295	0.5292	0.5290	0.5290	0.5288	0.5288
4	0.5297	0.5289	0.5288	0.5285	0.5285	0.5283	0.5281	0.5279	0.5275	0.5273	0.5272	0.5270	0.5267
5	0.5308	0.5300	0.5299	0.5297	0.5297	0.5294	0.5294	0.5291	0.5290	0.5288	0.5287	0.5286	0.5285
6	0.5308	0.5301	0.5300	0.5297	0.5298	0.5295	0.5294	0.5292	0.5289	0.5287	0.5287	0.5285	0.5282
7	0.5302	0.5295	0.5293	0.5291	0.5292	0.5289	0.5289	0.5285	0.5284	0.5282	0.5281	0.5281	0.5278
8	0.5307	0.5299	0.5297	0.5294	0.5294	0.5293	0.5290	0.5287	0.5285	0.5283	0.5283	0.5282	0.5283
9	0.5313	0.5306	0.5305	0.5302	0.5303	0.5300	0.5300	0.5297	0.5295	0.5294	0.5292	0.5291	0.5290
10	0.5307	0.5300	0.5299	0.5296	0.5297	0.5295	0.5294	0.5293	0.5290	0.5289	0.5289	0.5288	0.5287
11	0.5311	0.5303	0.5302	0.5300	0.5301	0.5299	0.5298	0.5295	0.5293	0.5292	0.5290	0.5290	0.5288
12	0.5299	0.5292	0.5290	0.5287	0.5288	0.5285	0.5284	0.5282	0.5280	0.5278	0.5278	0.5277	0.5275
n	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Avg.	0.5306	0.5299	0.5297	0.5295	0.5295	0.5293	0.5292	0.5289	0.5287	0.5285	0.5285	0.5284	0.5283
Med.	0.5307	0.5300	0.5299	0.5296	0.5297	0.5295	0.5294	0.5292	0.5290	0.5288	0.5287	0.5286	0.5284
σ	0.0005	0.0005	0.0006	0.0006	0.0006	0.0006	0.0006	0.0006	0.0006	0.0006	0.0006	0.0006	0.0007
Min.	0.5297	0.5289	0.5288	0.5285	0.5285	0.5283	0.5281	0.5279	0.5275	0.5273	0.5272	0.5270	0.5267
Max.	0.5313	0.5306	0.5305	0.5302	0.5303	0.5300	0.5300	0.5297	0.5295	0.5294	0.5292	0.5291	0.5290







JMM ELÉTRICA EIRELI

SERVIÇOS E ENGENHARIA



DECLARAÇÃO CRC

Ref.: Edital de Licitação nº 087/2021 – Tomada de Preço nº 003/2021

JMM ELÉTRICA EIRELI – EPP inscrita no CNPJ no 13.226.152/0001-59, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Luiz Apolinário Custódio Jr**, portador da **Carteira de Identidade nº 3.591.457** e do **CPF nº 029.241.519-29**, sediada a Rua Luiz Busnardo, 511 – Cascata – Nova Trento- SC CEP 88270-000, **declara**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, apresentará, caso vencedora do certame, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos expedidos pela Celesc, com a autorização de execução dos serviços.

Por ser verdade assino o presente.

Nova Trento – 02 de junho de 2021

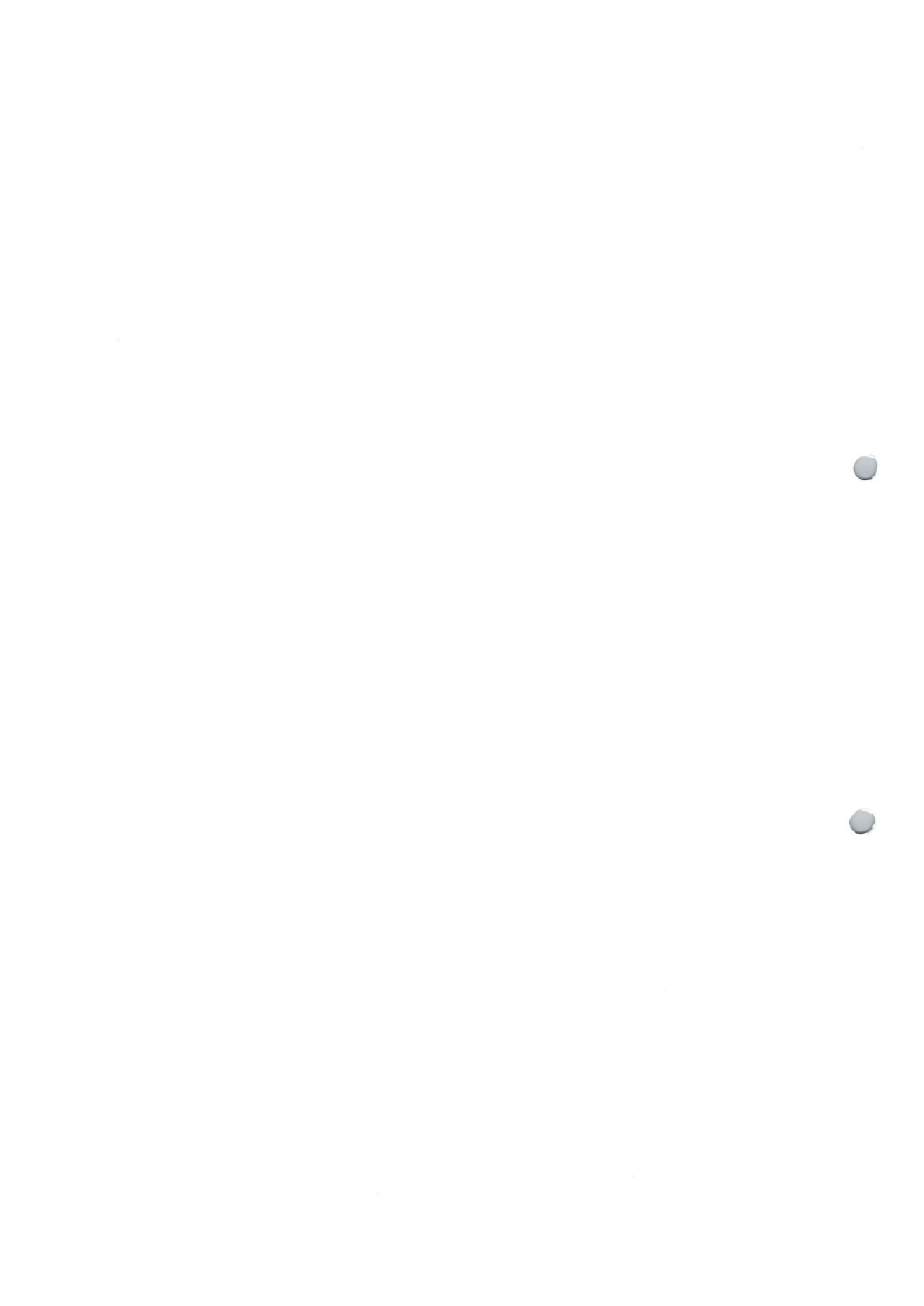
13 226 152/0001 - 59
JMM ELETRICA EIRELI
Rua: Luiz Busnardo, 511
CASCATA - CEP 88270 - 000
NOVA TRENTO - SC

LUIZ APOLINARIO
CUSTODIO
JUNIOR:0292415192
9

Assinado de forma digital por
LUIZ APOLINARIO CUSTODIO
JUNIOR:02924151929
Dados: 2021.05.31 21:46:13
-03'00'

Luiz Apolinário Custódio Jr
Representante Legal
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

Endereço: Rua Luiz Busnardo, 511 – Cascata – 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: 48 3267 0705 – e-mail: atendimento@jmmeletrica.com.br
CNPJ.: 13.226.152/0001-59 – www.jmmeletrica.com.br





JMM ELÉTRICA EIRELI

SERVIÇOS E ENGENHARIA



DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DO APLICATIVO MOBILE

Ref.: Edital de Licitação nº 087/2021 – Tomada de Preço nº 003/2021

JMM ELÉTRICA EIRELI – EPP inscrita no CNPJ no 13.226.152/0001-59, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Luiz Apolinário Custódio Jr**, portador da **Carteira de Identidade nº 3.591.457** e do **CPF nº 029.241.519-29**, sediada a Rua Luiz Busnardo, 511 – Cascata – Nova Trento- SC CEP 88270-000, **declara que**, atende os requisitos mínimos do sistema mobile (Android/Apple) a ser disponibilizado na assinatura do contrato para ser instalado no site da prefeitura para download e instalação em dispositivos móveis dos munícipes para abertura de ocorrências, contendo, a possibilidade de registro da solicitação/reclamação diretamente pelo usuário, com registro do solicitante, nome, telefone, endereço, e-mail, indicação do defeito/solicitação, com capacidade de registro fotográfico georreferenciada de no mínimo três fotografias envidas, com envio direto ao administrador nomeado da prefeitura, e a empresa contratada simultaneamente, autorização de execução, registro do tempo de conserto, registro fotográfico georreferenciado do conserto e fechamento com informação direta ao solicitante e ao administrador da prefeitura, tudo isto de forma automatizada e armazenado em nuvem, para consulta do solicitante e/ou do administrador.

Nova Trento – 02 de junho de 2021

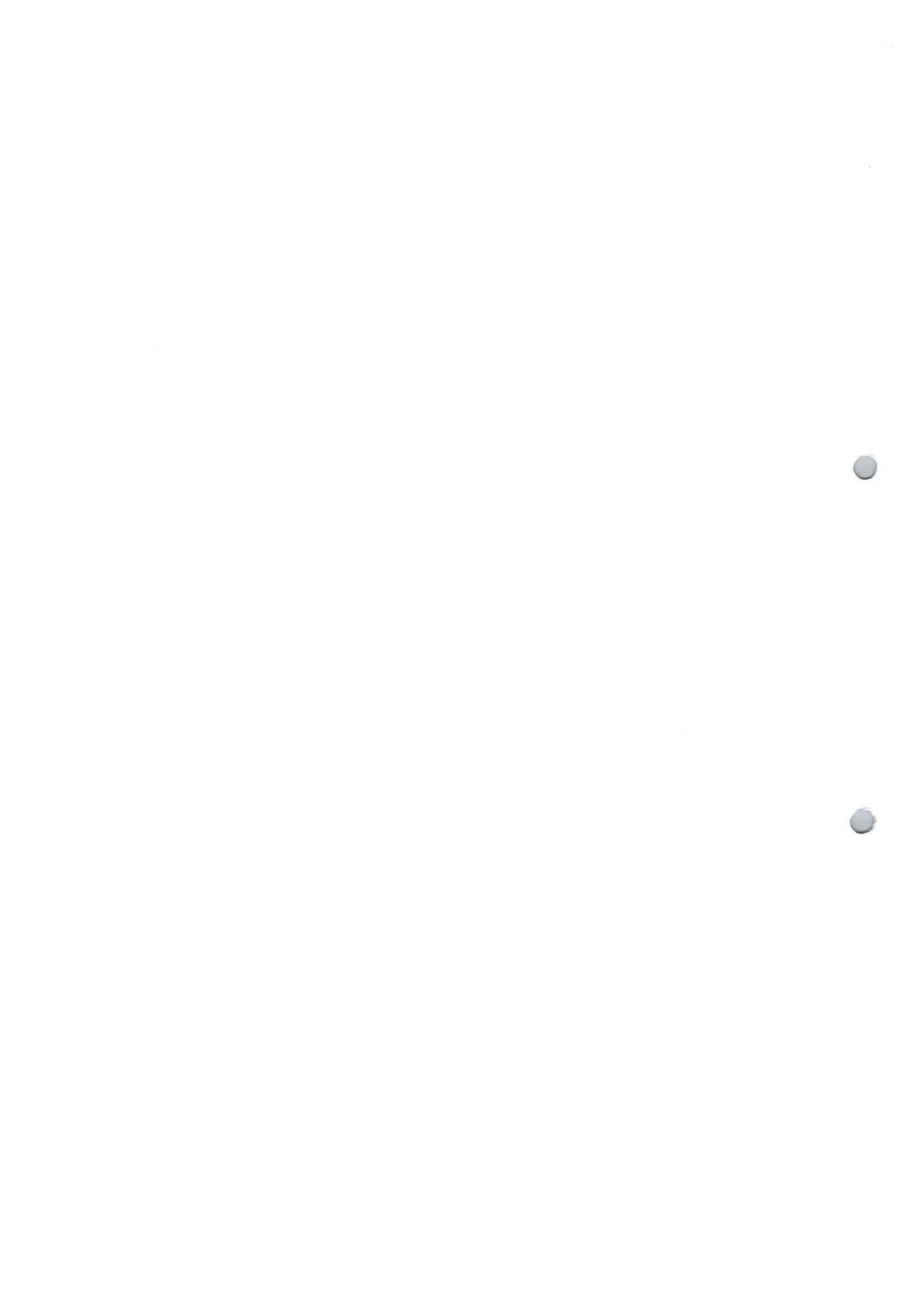
LUIZ APOLINARIO CUSTODIO JUNIOR:02924151929
Assinado de forma digital por LUIZ APOLINARIO CUSTODIO JUNIOR:02924151929
Dados: 2021.05.31 21:47:55 -03'00'

Luiz Apolinário Custódio Jr
Representante Legal
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

13 226 152/0001 - 59
JMM ELETRICA EIRELI
Rua: Luiz Busnardo, 511
CASCATA - CEP 88270 - 000
NOVA TRENTO - SC

Endereço: Rua Luiz Busnardo, 511 – Cascata – 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: 48 3267 0705 – e-mail: atendimento@jmmeletrica.com.br
CNPJ.: 13.226.152/0001-59 – www.jmmeletrica.com.br

9





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA

Nome: ANDERSON SARTORI

CPF: 005.130.999-80

Registro: SC S1 062882-6

Registro Nacional: 2501862805

Endereço: RUA EULINA SARTORI 164 CASA TRINTA REIS
88270-000 NOVA TRENTO SC

Aprovado em: 19/11/2002

Expedido pelo CREA-SC

Títulos

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Escola: CENTRO UNIVERSITARIO LEONARDO DA VINCI

Data: 12/01/2015

Atribuições profissionais: "ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA". "DECRETO 90.922/85, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 10 DO REFERIDO DECRETO NA AREA DA ELETROTECNICA".

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às **13:26:25** do dia **20/04/2021** válida até **31/03/2022** .

Código de controle de certidão: **AH07-E4FE-EC5E-4HF2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br).

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC

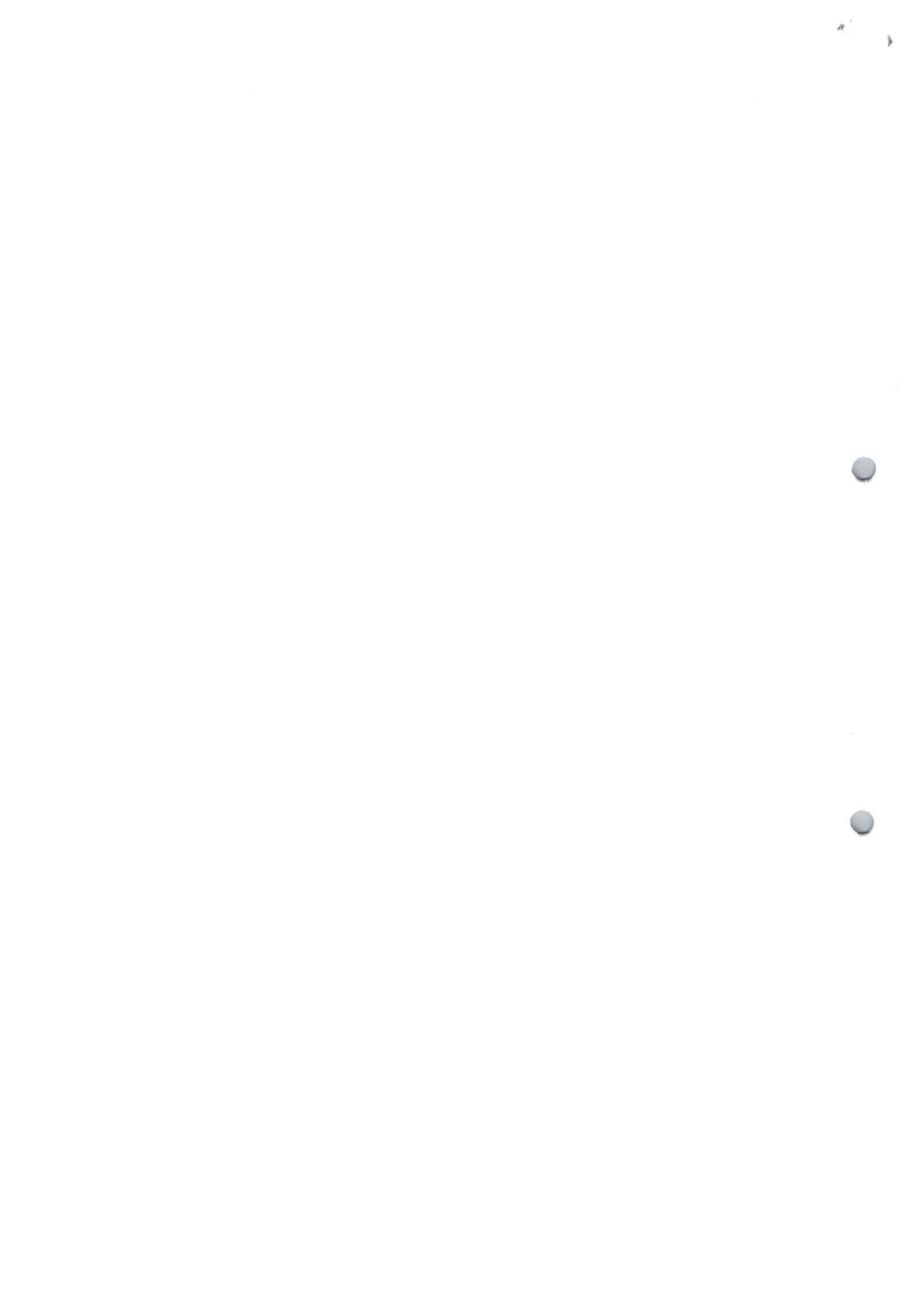


CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br

R O





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATANTE **JMM ELÉTRICA EIRELI**, com sede a rua Luiz Busnardo, 511, bairro Cascata, no município de Nova Trento – SC, com CNPJ 13.226.152/0001-59 e, o CONTRATADO, **ANDERSON SARTORI**, Engenheiro Eletricista, Casado, residente e domiciliado a Rua Eulina Sartori, 164, no bairro Trinta Réis, no município de Nova Trento – SC, inscrito no CREA-SC sob nº 062882-6 e CPF 005130999-80, mantém entre si o seguinte acordo:

Cláusula 1 - A CONTRATANTE manterá o presente Contrato de Prestação de Serviços com o CONTRATADO por tempo indeterminado, podendo ser alterado ou rescindido por qualquer das partes mediante apenas um comunicado por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Cláusula 2 – Objeto: o CONTRATADO supracitado, assume a Responsabilidade Técnica por todos os objetos apresentados no contrato social da empresa CONTRATANTE.

Cláusula 3 – O CONTRATADO prestará serviços ao CONTRATANTE de segunda-feira a sexta-feira das 15:00 horas às 18:00 horas.

Cláusula 4 – Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO ao contratante, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância fixa de 3(três) Salários mínimos mensais a ser quitado no dia 10(dez) do mês de prestação de serviços em questão, ou seja, antecipadamente ao mês vincendo.

Cláusula 5 – Este Contrato de Prestação de Serviços entrará em vigor a partir de 30 de setembro de 2019.

Estado de Santa Catarina

Escritania de Paz de Nova Trento

Município de Nova Trento, Comarca de São João Batista

TAISE DAROSSO - Oficial Interina

Praça Getúlio Vargas, 300, Centro, Nova Trento - SC, 89270-000 - (48) 3267-1547

cartorient@gmail.com




Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GBG20404-GL11) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 104671

Selo Digital de Fiscalização GBG20404-GL11

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Nova Trento - 17 de fevereiro de 2021




TAISE DAROSSO - Oficial Interina

Pref. Mun. de Itaipava
851
Fls.º A

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos
de São João Batista-SC

E por estarem de comum acordo e para que se produza todos os efeitos legais e jurídicos, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 2(duas) vias de mesmo teor e forma na presença das testemunhas abaixo, elegendo o Foro da comarca de São João Batista(SC) para dirimirem as dúvidas que surgir.

Nova Trento (SC), 30 de setembro de 2019.


CONTRATANTE
JMM ELÉTRICA EIRELI


CONTRATADO
ANDERSON SARTORI

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

RECONHECIMENTO DE NOTAS DE BRUSQUE
DE NOTAS DE BRUSQUE
Jussara Sbardelati Wilke - Tabelaria Digital
Rua: Alexandre A. Gevaerd, 79 - Sala 04
Centro - Brusque/SC - CEP: 88350-070
Fone: (57) 3044-4060/3044-4240

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
JAIR SARTORI BOTTAMEDI
ANDERSON SARTORI
Em fé. Brusque, 30/09/2019.
Em test. da verdade
LIGIA REGINA PEREIRA - ESCRIVENTE
Emol: R\$6,50 - Selo: R\$3,90 - ISS: 0,32 = R\$10,72
Selo Digital de Fiscalização: FNJ81498-70VK e FNJ81499-1LV6-NORMAL
consulte os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos
de São João Batista-SC

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos do Município e Comarca de São João Batista
ANA LUIZA FRITZ - Oficial Registradora Interina
Rua João Vicente Gomes, 79, Sala.04, Centro, São João Batista - SC, 88240-000
(48) 3265-4943 - registrocivilsjb@hotmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo: 017185 Data: 30/09/2019 Qualidade: Integral
Registro: 015445 Data: 02/10/2019 Livro: B-068 Folha: 080
Apresentante: JMM ELETRICA EIRELI
Emolumentos: Registro: R\$ 299,48, Selo: R\$ 1,95, ISS: R\$ 14,47, FRJ: R\$107,78 - Total R\$413,66 - Recibo nº: 39198
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FOB20105-S2
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São João Batista - 02 de outubro de 2019
LUARA LUZ TEIXEIRA - Oficial Registradora Substituta



Estado de Santa Catarina

Escrivanía de Paz de Nova Trento

Município de Nova Trento, Comarca de São João Batista

TAISE DAROSSÍ - Oficial Interina

Praça Getúlio Vargas, 300, Centro, Nova Trento - SC, 89270-000 - (48) 3267-1647

cartoriont@gmail.com



Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GBG20405-3NLQ) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 104671

Selo Digital de Fiscalização GBG20405-3NLQ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé: Nova Trento - 17 de fevereiro de 2021



TAISE DAROSSÍ - Oficial Interina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA

Nome: LUIZ APOLINARIO CUSTODIO JUNIOR

Aprovado em: 08/09/2009

CPF: 029.241.519-29

Registro: SC S1 096215-9

Expedido pelo CREA-SC

Registro Nacional: 2507708646

Endereço: RUA HIDALGO ARAUJO 968 BARREIROS
88111-130 SAO JOSE SC

Títulos

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Escola: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

Data: 04/02/2010

Atribuições profissionais: "ARTIGO 9 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA"

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às **11:27:32** do dia **20/05/2021** válida até **30/07/2021**.

Código de controle de certidão: **0HD2-D75C-BEH0-4183**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br).

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC

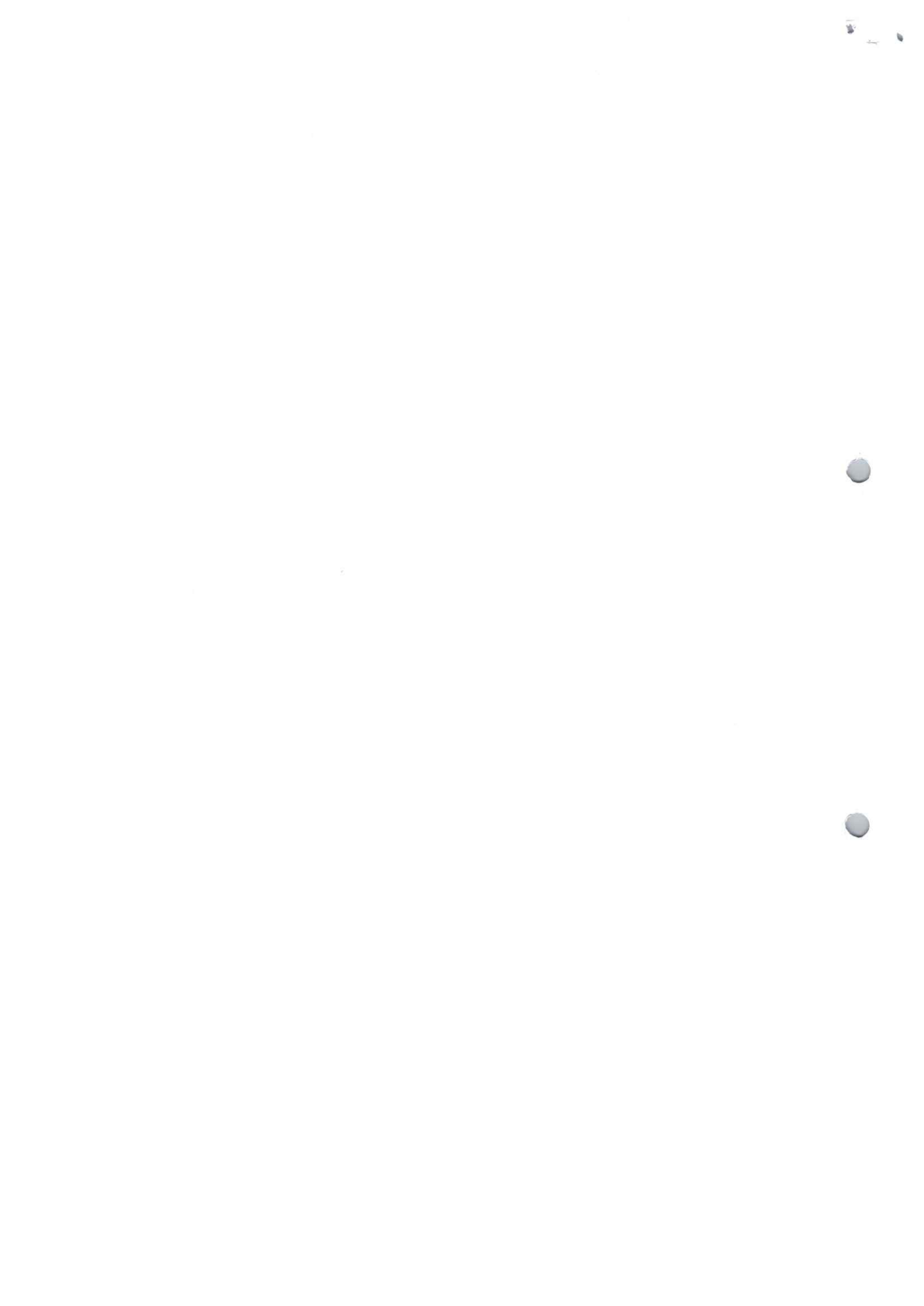


CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br

LA





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JMM ELETRICA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 6 0054486-3	CNPJ 13.226.152/0001-59	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/02/2011	Data de Início de Atividade 20/02/2011
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA LUIZ BUSNARDO, 511, CASCATA, NOVA TRENTO, SC, 88.270-000			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICO E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS DE ÁUDIO E VÍDEO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, E DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, ALUGUEL DE MOTORES, TURBINAS, MÁQUINAS, FERRAMENTA, GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS, APARELHOS DE USO COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, AMBIENTAL, HIDRÁULICA E DE TRAFEGO, SUPERVISÃO DE OBRAS CONTROLE DE MATERIAIS E GERENCIAMENTOS DE PROJETOS, TÉCNICOS DE CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA, PLANTIO, TRATAMENTO, MANUTENÇÃO DE JARDINS, GRAMADOS, PRÉDIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS, RESIDÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, FABRICAS, ARMAZÉNS, PRÉDIOS PÚBLICOS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA, BALCÕES, CÂMARAS FRIGORÍFICAS, EXAUSTORES, VENTILADORES, APARELHOS DE USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, INSTALAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS DE MEDIDA, CONTROLE DE EQUIPAMENTOS E PROCESSOS INDUSTRIAIS, GERADORES, TRANSFORMADORES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES, EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE BEBIDAS, INDÚSTRIA TÊXTIL, VESTUÁRIO, COURO DE CALÇADO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CALDEIRAS PESADAS, TANQUES, RESERVATÓRIOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTUFAS, SECADORES, FORNOS INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, MOTORES, BOMBAS, CILINDROS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EQUIPAMENTOS ALIMENTADOS POR ENERGIA SOLAR, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, USINAS, ESTAÇÕES, SUBSTAÇÕES, HIDRELÉTRICAS, OBRAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS, REDES DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ELETRIFICAÇÃO RURAL, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PROJETOS DE INSTALAÇÕES PARA ESTAÇÕES DE TELEFONIA E CENTRAIS TELEFÔNICAS, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE LONGA DISTÂNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES, OBTENÇÃO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS PARA FERTILIZAÇÃO DO SOLO, ATIVIDADE DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE DIREÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, RESERVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE BOMBEAMENTO, LINHAS PRINCIPAIS DE ADUÇÃO DE LONGA E MÍDIA DISTÂNCIA, REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, BOMBEAMENTO, GALERIAS PLUVIAIS, OPERAÇÕES DE ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE, DEPOSITO, COMPACTAÇÃO DE TERRAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SINALIZAÇÃO COM PINTURA EM RODOVIAS, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL E TRATADA ATRAVÉS DE TAMINHÕES PARA CONSUMO HUMANO POR CARRO PIPA, LOCAÇÃO E LEASING OPERACIONAL DE AUTÔMÓVEIS SEM CONDUTOR OU MOTORISTA, SERVIÇOS DE CHUPISCO, EMBOÇO, REBOCO, INSTALAÇÃO DE PISCINAS PRÉ FABRICADAS, COLOCAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, ESVAZIAMENTO E LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO, FOSSAS, SÉPTICAS, SUMIDORES, POÇOS DE ESGOTO, CAIXAS DA DE ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, TUBULAÇÕES, RETIRADA DE LAMA, CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS, RUAS, LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PRAÇAS, CALÇADAS, TRABALHOS DE SUPERFÍCIE, PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS, O			
Capital: R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado	

Florianópolis - SC, terça-feira, 20 de abril de 2021

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 20/04/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

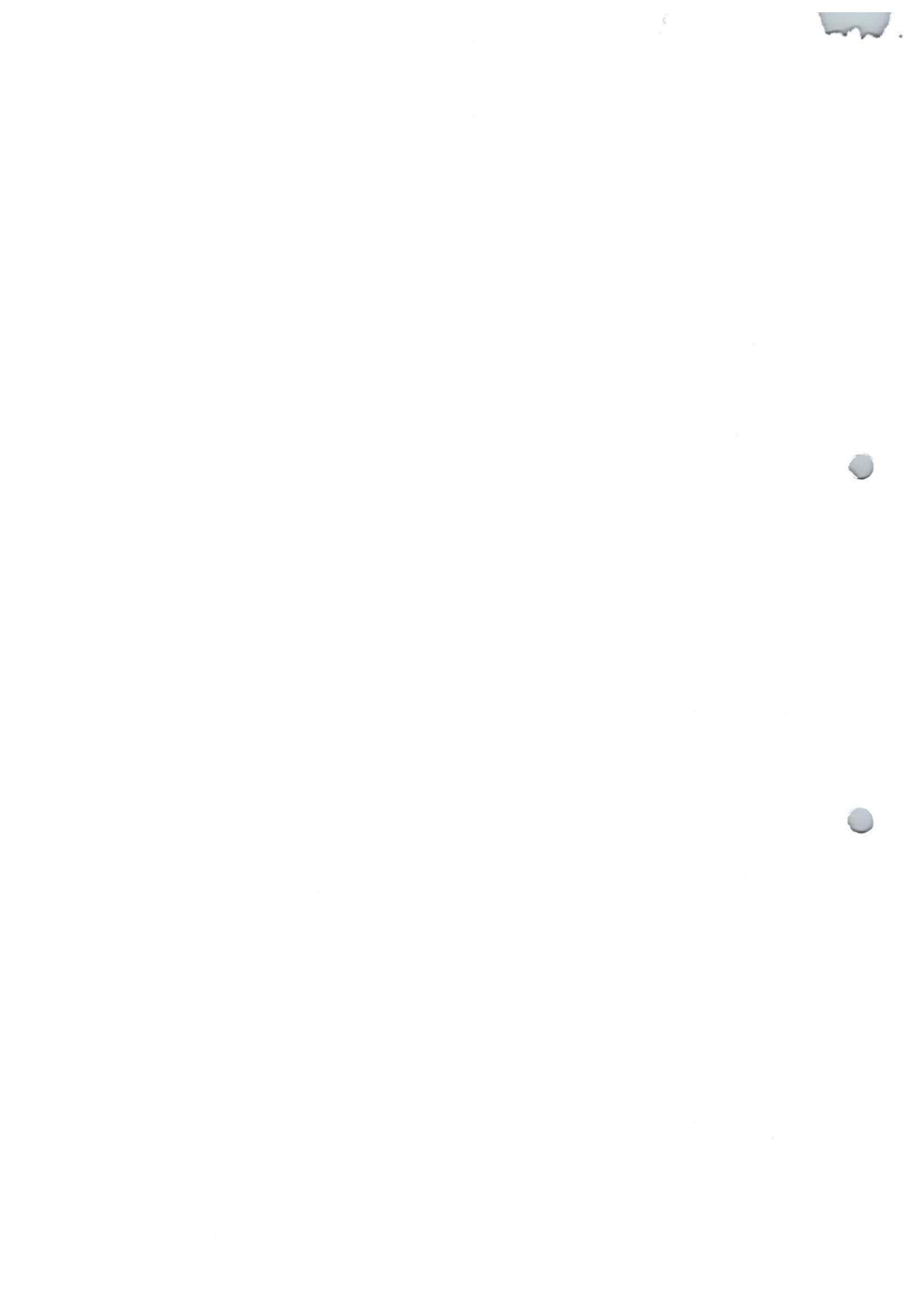
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JMM ELETRICA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 6 0054486-3	CNPJ 13.226.152/0001-59	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/02/2011	Data de Início de Atividade 20/02/2011
Titular	Administrador	Início do Mandato	Término do Mandato
Nome/CPF JAIR SARTORI BOTTAMEDI 052.038.879-85	sim	17/04/2019	05/08/2020
LUIZ APOLINARIO CUSTODIO JUNIOR 029.241.519-29	sim	05/08/2020	XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF JAIR SARTORI BOTTAMEDI 052.038.879-85			XXXXXXXXXX
LUIZ APOLINARIO CUSTODIO JUNIOR 029.241.519-29			XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 05/08/2020 Número: 20203563026 Ato: ALTERAÇÃO			Situação REGISTRO ATIVO
Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status XXXXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, terça-feira, 20 de abril de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Eu,
Conferi e assino.



EMPRESA:

JMM ELÉTRICA

EMPRESA SIM
CONTRATANTE NR

* VERIFICAR SE O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO EMITE CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL EM SEPARADO. (MOR E IMOB.)
ITEM 7.6. II DO EDITAL



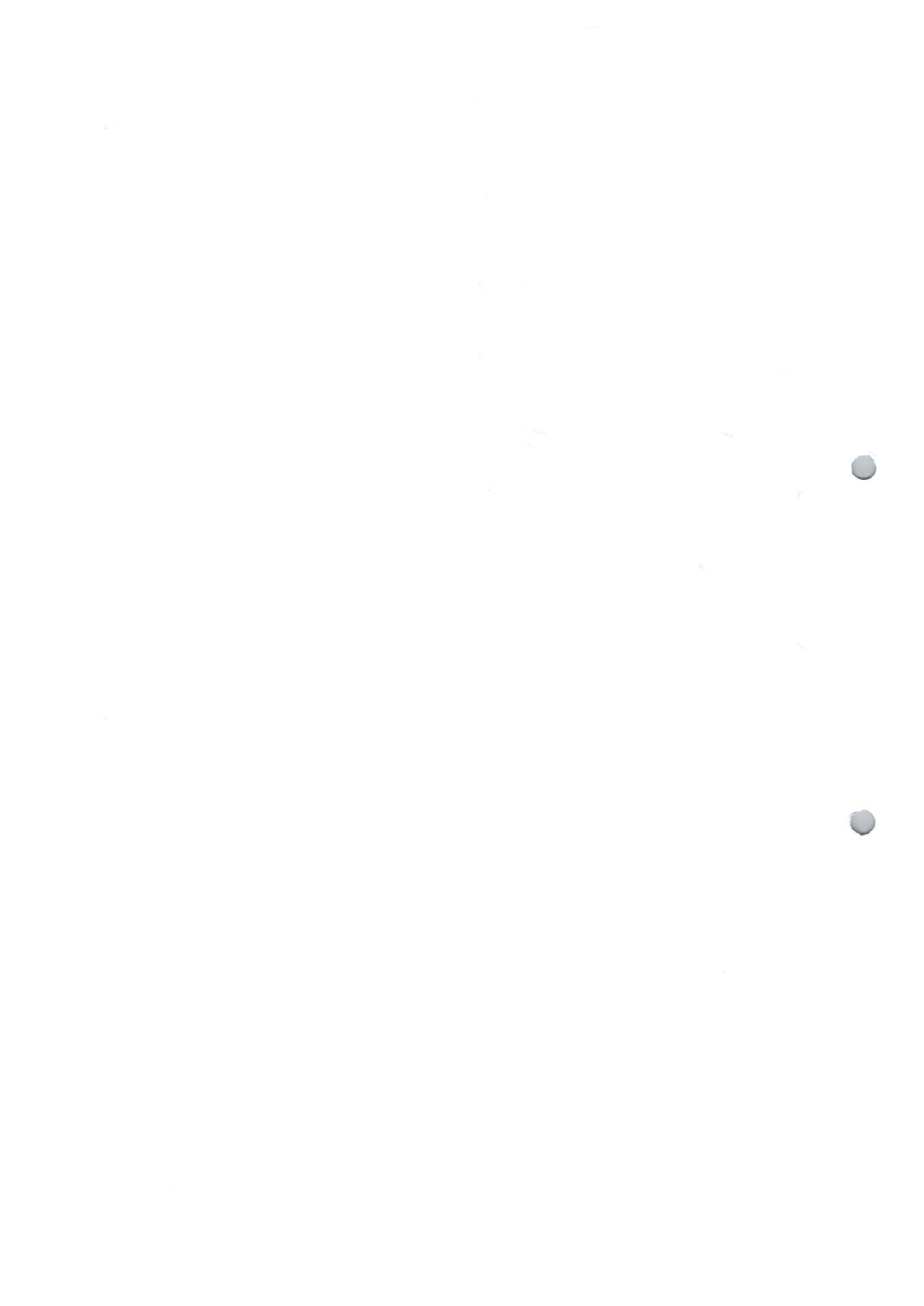
* NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA P/ OS SERVIÇOS DE:
- OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TELEMONITORAMENTO DE LUMINÁRIAS E/ DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO LINE.
ITEM 8.5 II e III

* TRADUÇÃO JURAMENTADA DO ENSAIO IESNA - LM80, APRESENTADO EM CÓPIA SIMPLES.
ITEM 7.

* CONFORME CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE DAS LUMINÁRIAS ITEM 272 A 277 (PLAVILHA) A GARANTIA É DE APENAS 90 DIAS, O EDITAL NO SEU ANEXO I - TR. EXIGE GARANTIA DE 5 ANOS.

02/06/21

A large, stylized handwritten signature in blue ink.



 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205	TOMADA DE PREÇO 3/2021
	Nº Processo: 87/2021 Data Processo: 10/05/2021

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2021



Reuniram-se no dia 02/06/2021 as 09:12, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO destinado a TOMADA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

SERRANA ENGENHARIA LTDA,	83.073.536/0001-64
JMM ELÉTRICA EIRELI	13.226.152/0001-59

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

ENTREGARAM TEMPESTIVAMENTE OS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA AS EMPRESAS: SERRANA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 83.073.536/0001-64) e JMM ELÉTRICA EIRELLI (CNPJ 13.226.152/0001-59). NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO REUNIU-SE, COM O SR. CARLOS EDUARDO DUARTE, REPRESENTANTE DA EMPRESA SERRANA ENGENHARIA LTDA E O SR. LUIZ APOLINÁRIO CUSTÓDIO JUNIOR, REPRESENTANTE DA EMPRESA JMM ELÉTRICA EIRELLI, PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES NO CERTAME. APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A EMPRESA SERRANA ENGENHARIA LTDA, FEZ OS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA JMM ELÉTRICA EIRELLI:

- VERIFICAR SE O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, EMITE CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAIS MOBILIARIOS E IMOBILIÁRIOS EM SEPARADO, CONFORME SOLICITADO NO ITEM 7.6, SUB-ITEM II;
- NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TELEMONITORAMENTO DE LUMINÁRIAS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ON-LINE, CONFORME SOLICITADO NO ITEM 8.5, SUB-ITENS II e III;
- TRADUÇÃO JURAMENTADA DO ENSAIO IESNA-LM80, APRESENTADO EM CÓPIA SIMPLES, CONFORME ITEM 7;
- CONFORME CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE DAS LUMINÁRIAS, ITEM 272 À 277 (Planilha). A GARANTIA É DE APENAS 90 (NOVENTA) DIAS, O EDITAL NO SEU ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, SOLICITA GARANTIA DE 5 ANOS.

FICA SUSPENSA A SESSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES PELO PRAZO DE 5 DIAS UTEIS COM RETORNA DA SESSÃO PARA DIA 11/06/21 as 9:00

ESTÁ A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, A DOCUMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES PARA ANÁLISE E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

LINK PARA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:
<https://www.novatreto.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/33855/codLicitacao/184838>

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

FABIO DE FREITAS
MEMBRO

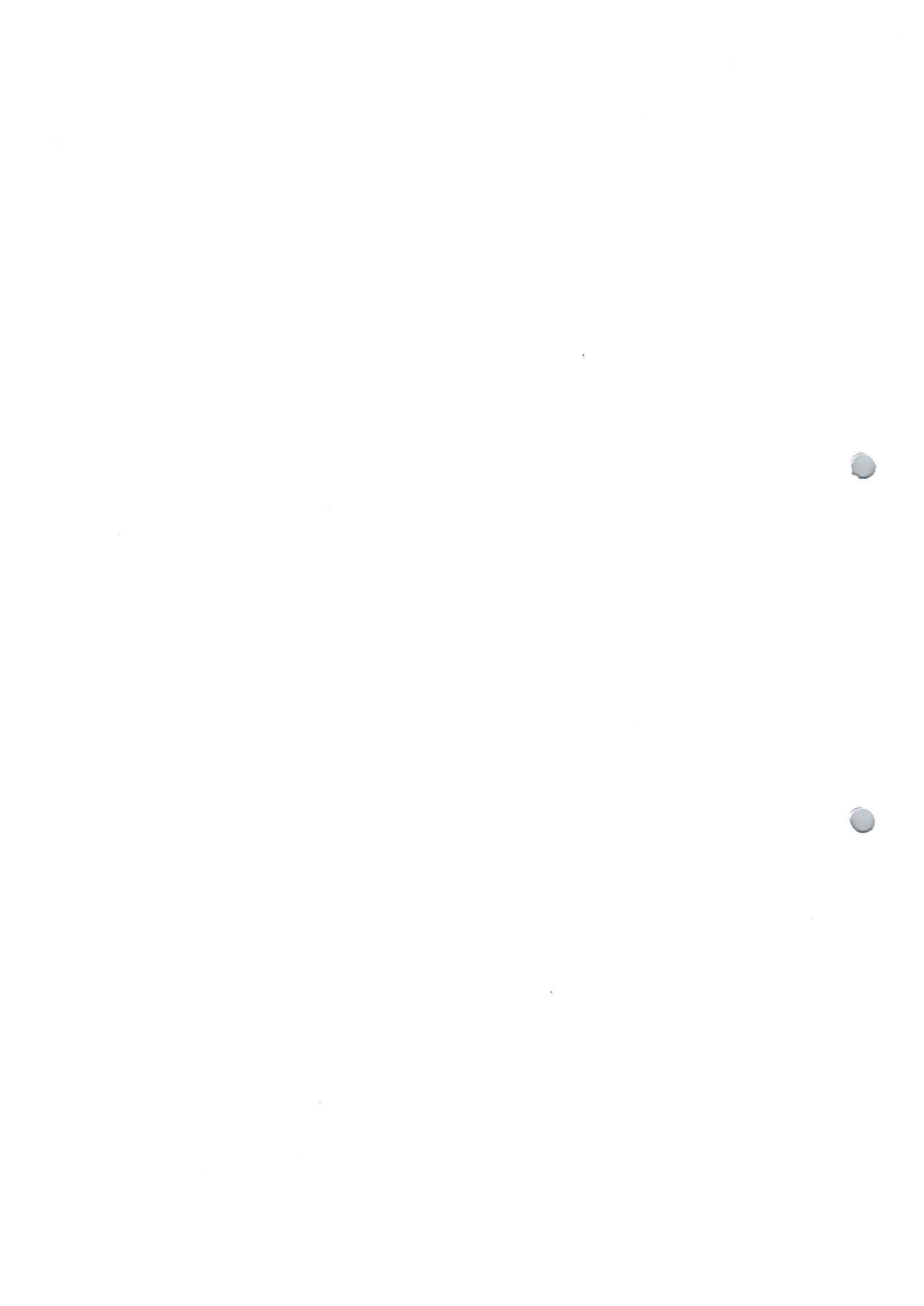
Silvio Corraqui
MEMBRO

FERNANDO SENS
PRESIDENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

LUIZ APOLINÁRIO CUSTÓDIO JUNIOR
(JMM ELÉTRICA EIRELI)

CARLOS EDUARDO DUARTE
(SERRANA ENGENHARIA LTDA)





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



AVISO DE SUSTAÇÃO DO PROCESSO 87/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO COMUNICA AOS LICITANTES E AOS INTERESSADOS A SUSTAÇÃO DO PROCESSO 087/2021:

TOMADA DE PREÇO 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE ENERGIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO), PLANILHAS E MINUTA CONTRATUAL.

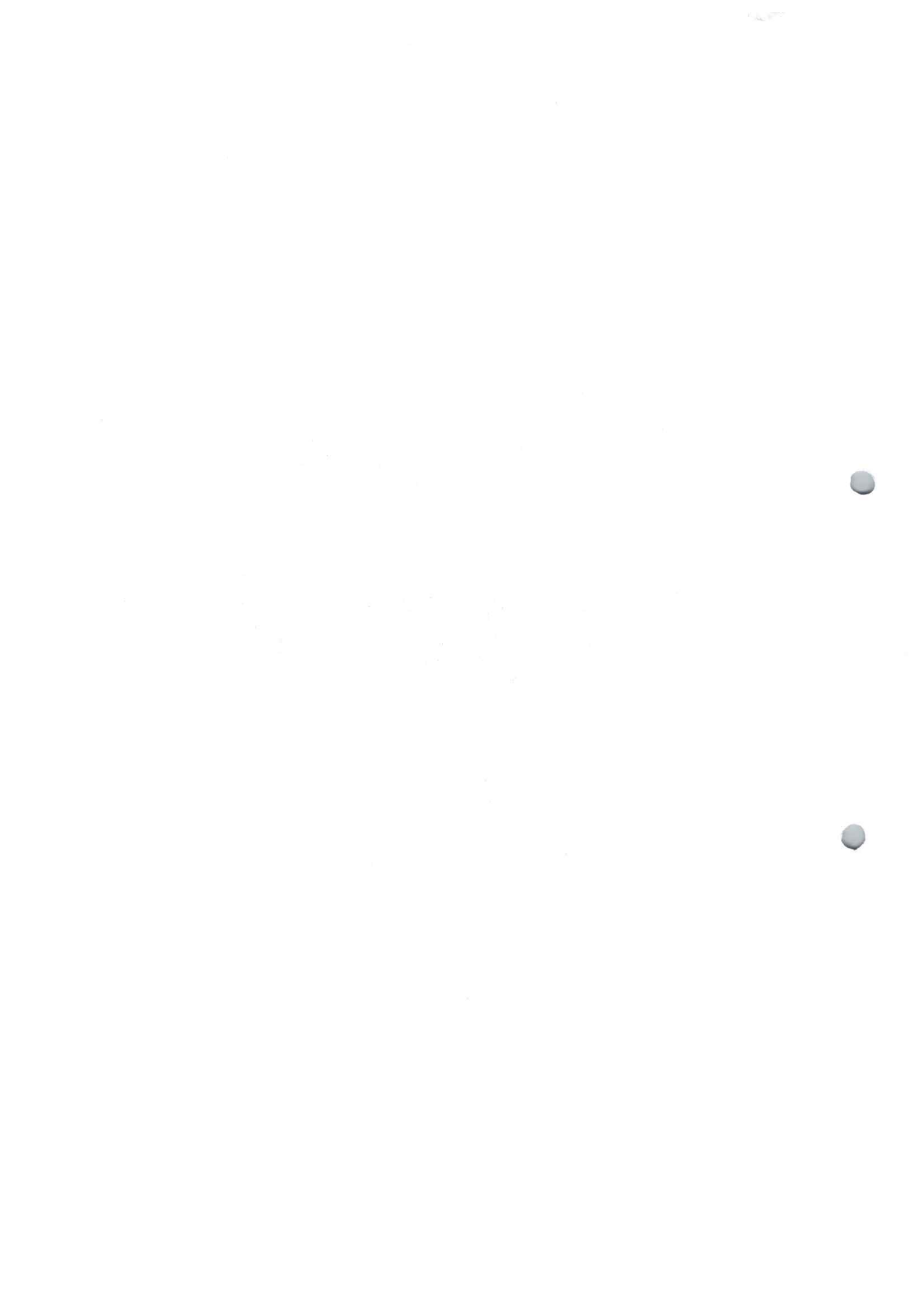
Em respeito à decisão singular proferida pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, fica susgado o processo 87/2021, Tomada de Preço 003/2021 até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio ou até deliberação pelo EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO.

Qualquer dúvida, esclarecimento ou informação requisitar pelo e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br

Nova Trento/SC, 09 de junho de 2021.

Daniel Rongalio
DANIEL RONGALIO

Secretário de Administração e Finanças





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

COMUNICAÇÃO INTERNA N. 13/2021 – PGM/PMNT


De: Mario Antonio Feller Guedes
Procurador Geral do Município
Para: Sr. Fernando Sens
Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeiro

Assunto: Suspensão de Processo Licitatório


Prezado Sr. Fernando Sens, Presidente da Comissão de Licitações.

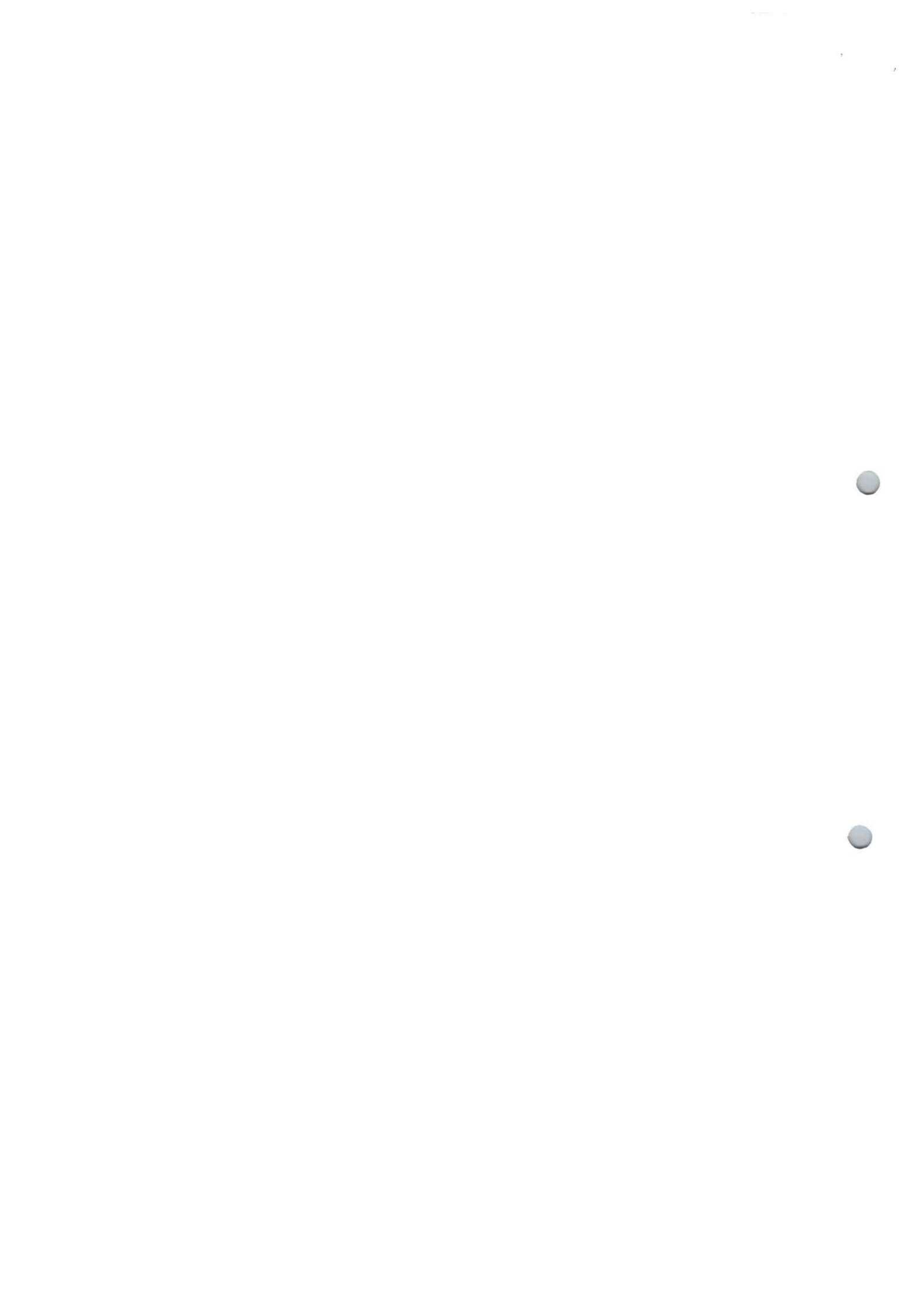
Cumprimentando-o cordialmente, envio anexa decisão singular proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos autos da representação n. 21/00335337, que determinou a sustação da Tomada de Preços n. 003/2021 na etapa em que a mesma se encontrar, nos termos do item 3.2 da decisão anexa, para que seja dado integral cumprimento à aludida decisão cautelar.

Nova Trento, 9 de junho de 2021.



Mario Antonio Feller Guedes
Procurador Geral do Município
OAB/SC 57.904

*RECIBIDO
em 09/06/2021*




PROCESSO Nº: @REP 21/00335337
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Nova Trento
RESPONSÁVEL: Tiago Dalsasso, Marcondes Dalprá
INTERESSADOS: Cleverson Francisco Zardo, Paulo Roberto Mocelin,
Prefeitura Municipal de Nova Trento
ASSUNTO: Possíveis irregularidades na Tomada de Preços 003/2021
- contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços na rede de
energia pública do Município de Nova Trento
RELATOR: Luiz Eduardo Cherem
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DLC/COSE/DIV3
DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 585/2021

DECISÃO SINGULAR

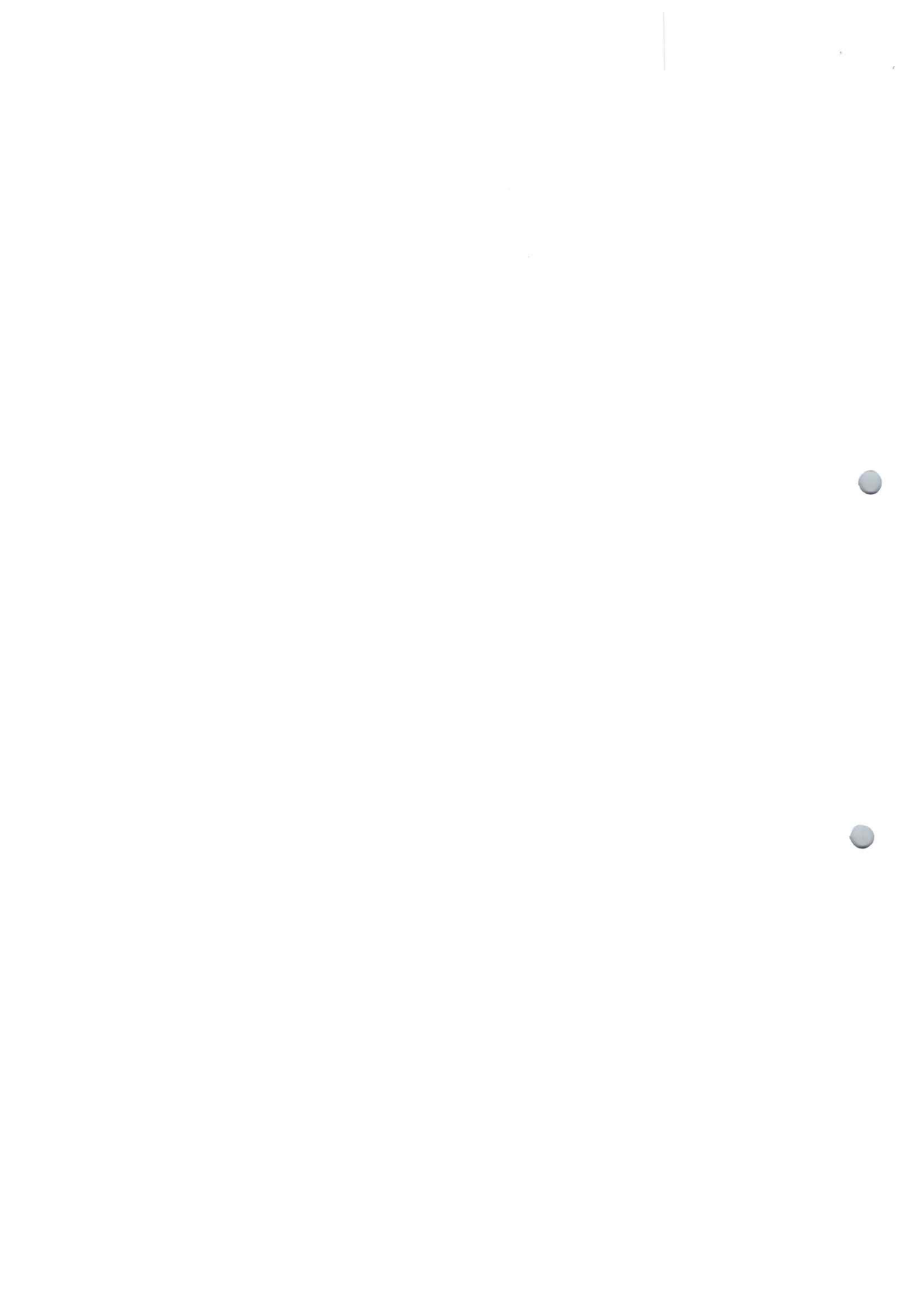
Tratam os autos de Representação apresentada pela empresa Cepenge Engenharia Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, na qual relata irregularidades na Tomada de Preço nº 003/2021 (Edital de Licitação nº 87/2021), lançado pela Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC, com o seguinte objeto "contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços na rede de energia pública do município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual", com valor estimado de R\$ 1.872.426,56, e com a sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação para o dia 02/06/2021, às 09:00 horas.

Em suma, aponta a Representante exigências de qualificação técnica desnecessárias e excessivas, que prejudicam o caráter competitivo, e solicita a concessão de medida cautelar para sustar o certame.

A Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), em análise preliminar, elaborou o Relatório de fls. 114 a 126 sugerindo conhecer da representação, e conceder a medida cautelar de sustação do certame, uma vez presentes os pressupostos legais.

Chegaram os autos ao Gabinete deste Conselheiro no início da tarde do dia 02/06/2021.

Passo à análise.



Inicialmente, **conheço da representação**, diante do preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade, consoante análise realizada pela DLC no Relatório Técnico nº 593/2021.

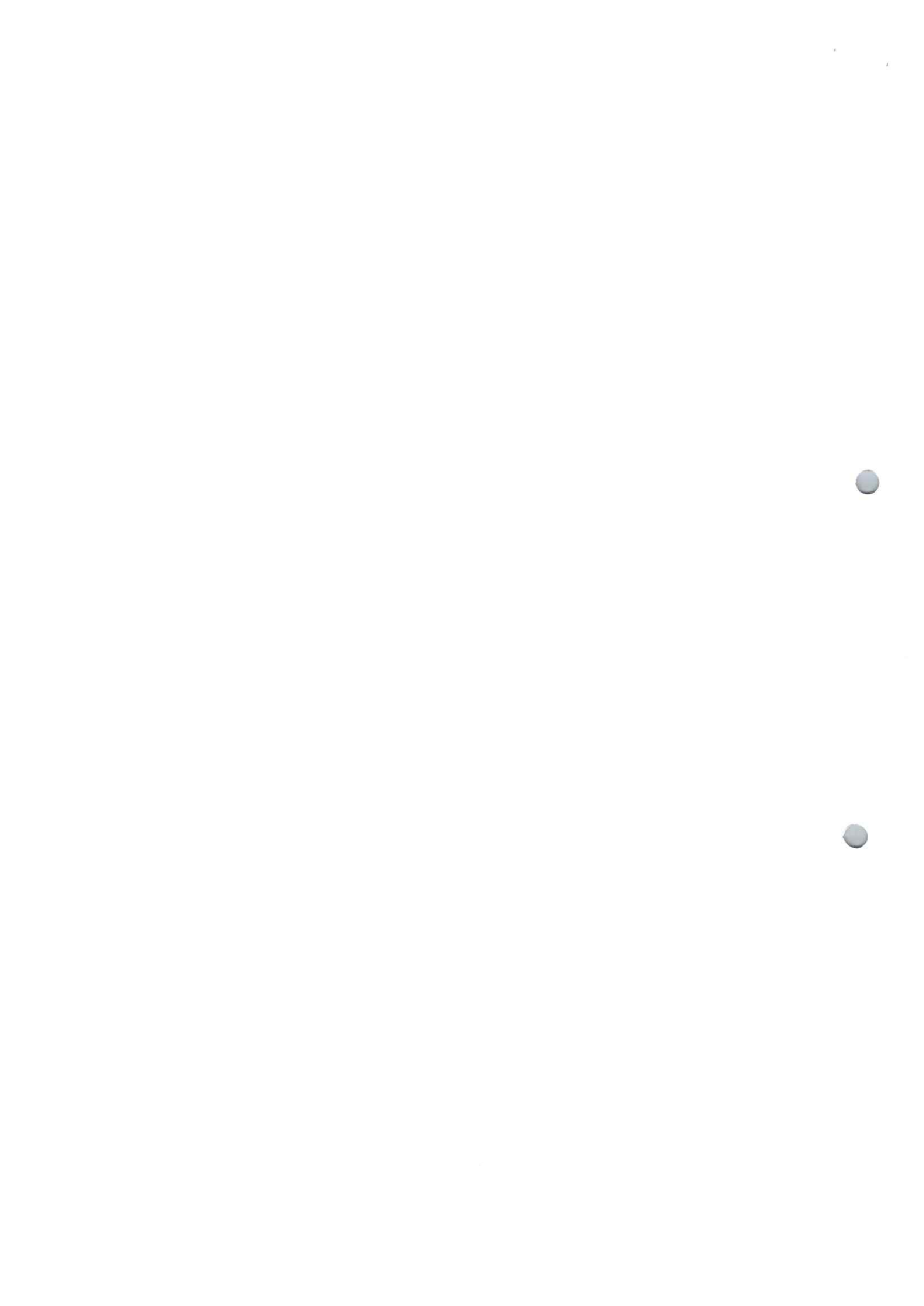
Acerca da sustação do certame pleiteada, anoto que a medida cautelar está prevista no art. 29 da Instrução Normativa nº TC-21/2015, com suporte regimental no art. 114-A, e exige, como requisitos, a presença do *fumus boni iuris*, que é a verossimilhança das alegações, e do *periculum in mora*, consubstanciado na fundada ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, ou de favorecimento pessoal ou de terceiros, e para assegurar a eficácia da decisão de mérito:

Art. 29. Em caso de urgência, de fundada ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito, o Relator poderá determinar à autoridade competente a sustação do procedimento licitatório, bem como dos atos administrativos vinculados à execução do contrato, incluídos quaisquer pagamentos decorrentes do contrato impugnado, até decisão posterior que revogue a medida ou até a decisão definitiva, nos termos do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. TC-06/2001.

Pois bem. Passa-se à análise do *fumus boni iuris*, isto é, aos fundamentos da alegação de existência de irregularidades.

Cinge-se a representação em indicar a exigência de requisitos de qualificação técnica que extrapolam o razoável, com potencial de afastar competidores, caracterizando restrição à competitividade.

Como exemplos de exigências irregulares, cita-se o item 8.5 – qualificação técnica – do Edital, relativos a “software para gestão”,



"telemonitoramento", "georreferenciamento", "instalação de luminária LED"¹, e destaca, também, a exigência das seguintes declarações:

IX - Declaração que a empresa deverá apresentar autorização para trabalhar na rede da Concessionária de Energia Elétrica - CELESC Distribuição SA. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral -CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras - HTE, ambos expedidos pela Celesc autorizando a execução dos seguintes serviços:

[...]

Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea;

8.5. Qualificação Técnica:

I - Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta;

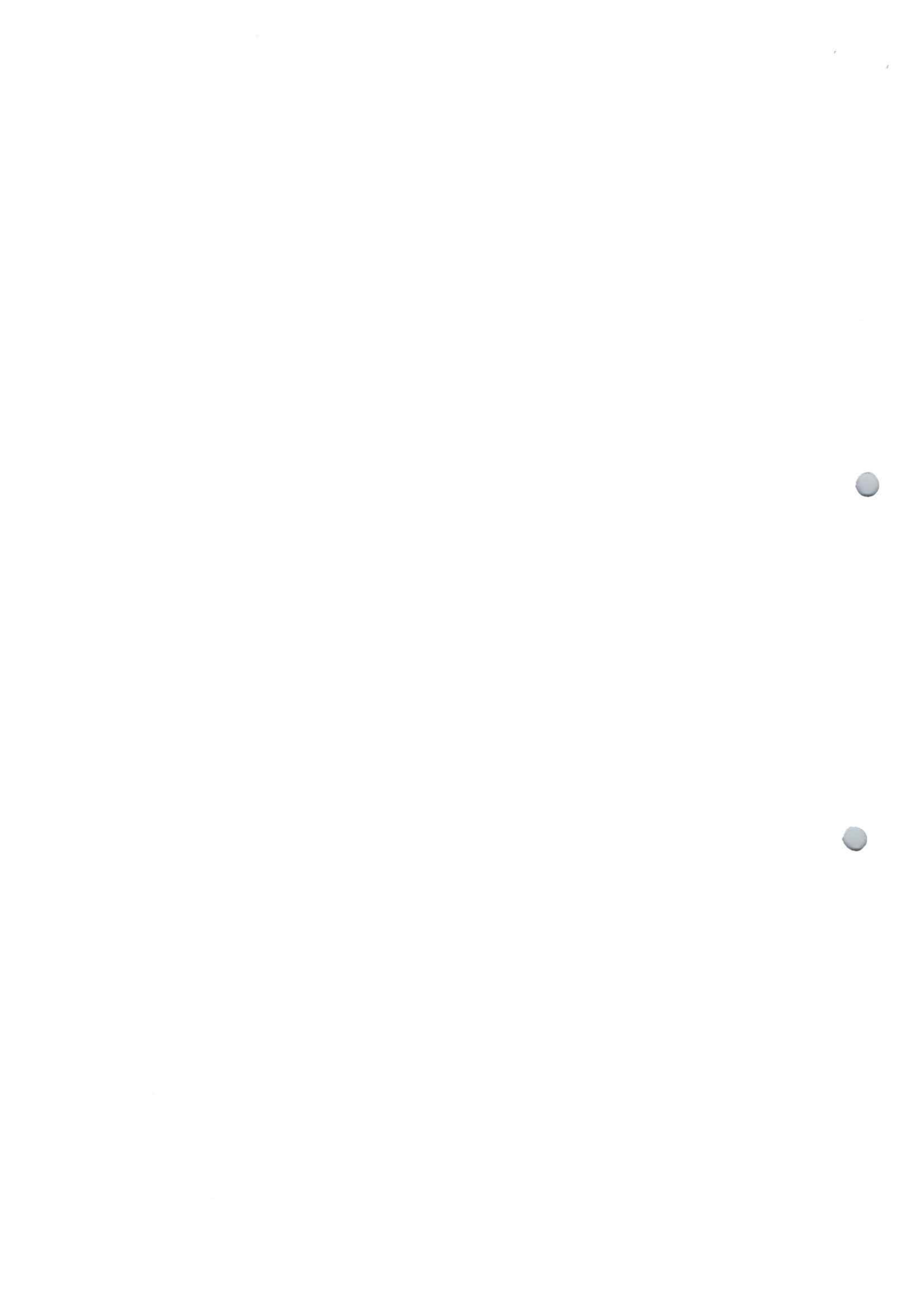
II - A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica operacional, em nome da proponente, emitida pelo CREA, de execução de serviços compatíveis aos de maior relevância do edital, sendo:

- Manutenção preventiva e corretiva em sistema de Iluminação Pública: 1.100 pontos;
- Disponibilização e implantação de software para gestão do sistema com tecnologia on-line específico para Iluminação Pública: 1.100 pontos;
- Operação de sistema de telemonitoramento de luminárias com disponibilização de informações on-line;
- Levantamento para formação de cadastro georreferenciado no mínimo: 1.100 postes;
- Disponibilização e implantação de software para gestão do sistema com tecnologia on-line específico para Iluminação Pública;
- Operação de sistema de telemonitoramento de luminárias com disponibilização de informações online;
- Levantamento para formação de cadastro georreferenciado;
- Instalação de Luminárias com tecnologia em LED.

[...]

VII - Para comprovação de qualidade das luminárias LEDs, deverá ser apresentado, juntamente a documentação, para os itens 2.180 à 2.185, podendo ser do tipo família de produtos, as seguintes comprovações:

- a) Cópia de todos os ensaios relacionados, deste Edital, realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO, da luminária LED a ser homologada (ou família);
- b) Catálogo técnico da luminária LED impresso ou em mídia digital (em português BR);
- c) Curvas fotométricas das luminárias (arquivos.ies), apresentadas em mídia digital.
- d) Deverá constar no site do Inmetro como fabricante que atende as normas vigentes para Luminárias LEDs, e;
- e) Ensaios a serem apresentados, podendo ser do tipo família de produtos:
 - Ensaio fotométrico da luminária
 - IESNA LM-79-Ensaio de vida útil e depreciação do fluxo luminoso - IESNA LM-80
 - Ensaio de Grau de Proteção (IP) (NBR IEC 60598-1)
 - Ensaio de resistência mecânica (IK) (NBR IEC 62262)
 - Ensaio de isolamento, corrente de fuga e rigidez di-elétrica (NBR IEC 60598-1)
 - Ensaio de resistência à vibração (NBR IEC 60598-1)
 - Ensaio contra choque elétrico (NBR IEC 60598-1)
 - Ensaio de resistência ao torque de parafusos e conexões (NBR IEC 60598-1)
 - Ensaio de emissão de harmônicos (IEC 61000-3-2)
 - Ensaio de resistência ao vento (NBR 15129)
 - Ensaio de proteção contra raios UV (ASTM G154) - somente para luminárias que não possuem lente de proteção do módulo LED em vidro.
- f) As luminárias LED (2.180 à 2.185) deverão ter temperatura de cor entre 4000K e 5000k.



Serviços de Construção de redes de distribuição subterrâneas;
Serviços em Cadastro técnico georreferenciado de redes de distribuição.

A DLC não vislumbra irregularidade na exigência das declarações de que a empresa vencedora possui autorização para trabalhar na rede da Concessionária de Energia Elétrica, pois, nessa fase, de acordo com o Edital são exigidas apenas declarações, e não propriamente da autorização, que deverá ser apresentada por ocasião da assinatura contratual.

Com relação às demais exigências - "georreferenciamento", "software" e "telemonitoramento" e "tecnologia LED" - a DLC entendeu assistir razão à Representante, ao argumento de que se tratam de encargos acessórios ao principal objeto, enquanto a CF/88 admite a exigência apenas de qualificação técnica indispensável para garantir o cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da CF/88).

Igualmente, a DLC cita o art. 30, inciso II c/c § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o qual a comprovação de capacitação técnico-profissional será feita com atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo.**

No mesmo sentido, a Súmula nº 263/TCU:

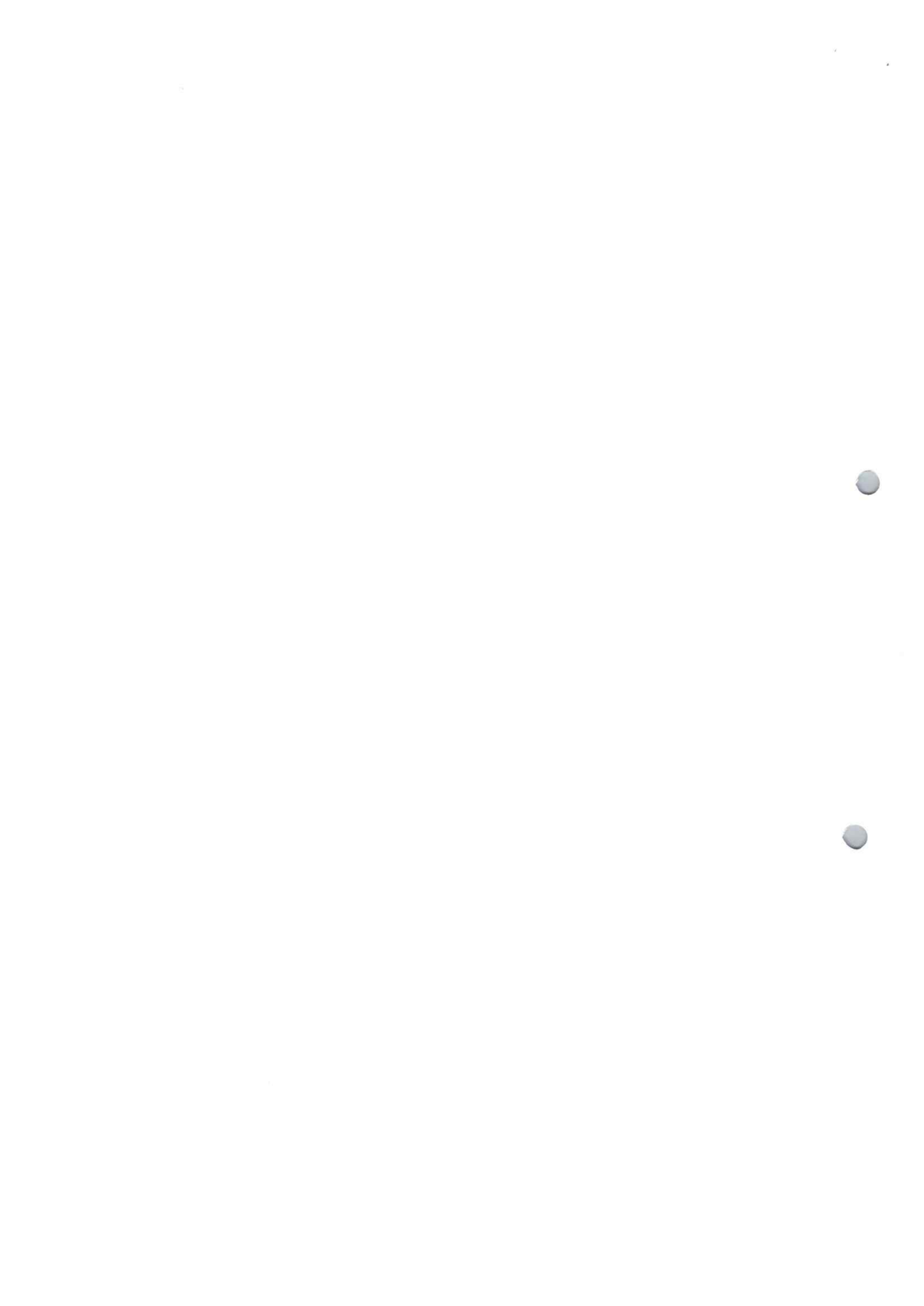
SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Grifou-se)

A partir da leitura do item 8.5, inciso II, do Edital, noto que a unidade gestora exige a apresentação de atestado de capacidade técnica operacional, emitida pelo CREA, comprovando a execução dos serviços de disponibilização e implantação de software para gestão, operação de sistema de telemonitoramento,

g) Todas as luminárias tem potência máxima estabelecida, mas poderão ter sua potência reduzida, desde que atendam o fluxo luminoso TOTAL, que seria potência X eficiência luminosa.
VIII -A licitante vencedora do certame deverá apresentar amostra em até 03 (três) dias, para os itens: 2.180 a 2.185 constantes da Planilha Orçamentária, sendo que todos deverão ter características técnicas iguais ou superiores às especificadas do Projeto Básico;

Processo: @REP 21/00335337 - Despacho: GAC/LEC - 585/2021

4
4511735



levantamento para formação de cadastro georreferenciado, instalação de luminárias com tecnologia em LED.

No entanto, a partir da leitura do Termo de Referência e do objeto do certame, identifica-se que o ponto central da contratação pretendida é a manutenção da iluminação pública do Município. Os demais itens, como os citados na representação, são acessórios ao principal e ocorrem em menores quantidades, não apresentando relevância técnica e econômica que justifiquem sua aferição por ocasião da qualificação técnica.

Nesse sentido, a DLC identificou como não formadores da parte de maior relevância técnica e econômica a: a) realização do cadastro georreferenciado dos pontos de iluminação (ou postes), b) operação/disponibilização do software para gestão do sistema, c) teleatendimento da população e dos chamados, d) telemonitoramento dos pontos e, também, e) manutenção de iluminação com tecnologia LED.

Quanto à relevância financeira, utiliza-se, como parâmetro, o percentual de 4%, previsto no § 1º do art. 67 da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

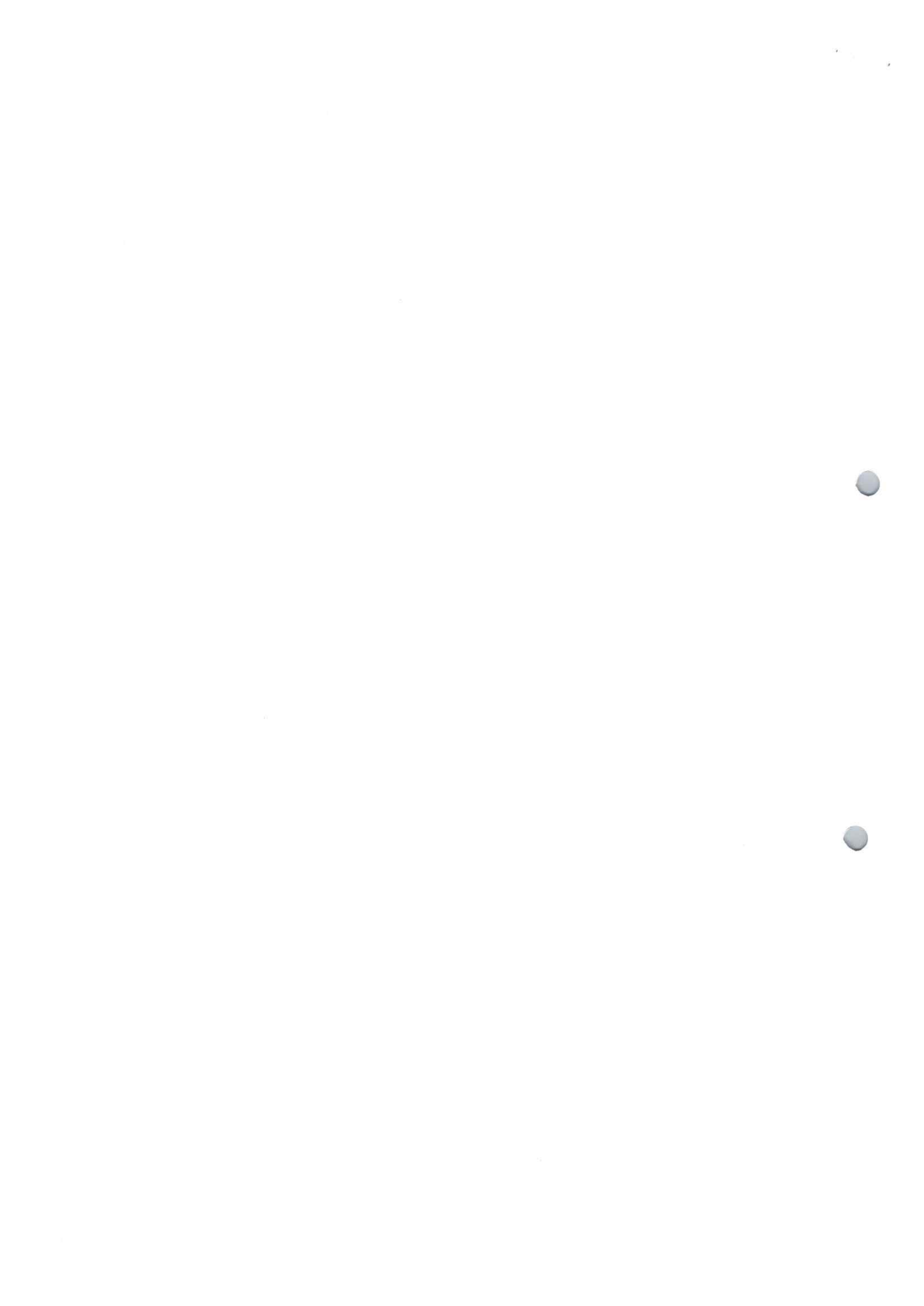
Acerca do georreferenciamento, apurou-se que o custo total de referência se aproxima de 7,57% do total. No entanto, tal serviço não se revela como de relevância técnica, pois será realizado apenas uma vez, se tratando de serviço acessório. Assim, não pode fazer parte das exigências de capacidade técnica-operacional.

O teleatendimento, o software para gestão do sistema da iluminação pública e o telemonitoramento possuem custo que representa 3,3% do total, não se caracterizando como técnica e financeiramente relevante.

Por fim, a manutenção de iluminação com tecnologia LED não pode ser exigida na capacidade técnico-operacional, como vem entendendo este Relator, por exemplo, no processo @ REP 21/00304377.

A redação do § 3º do art. 30 não deixa dúvidas de que a comprovação de aptidão será através de certidões ou atestados de obras ou serviços **similares**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.





§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nesse sentido, nada indica que a instalação de lâmpadas com tecnologia LED exija condições superiores à instalação de lâmpadas com outras tecnologias.

Além disso, a DLC faz importantes observações, no sentido de que a tecnologia LED ainda está em processo de consolidação, portanto não há um número tão expressivo de empresas que realizaram esse serviço, especialmente para a Administração Pública, e, portanto, o universo de empresas que detêm atestado de capacidade técnica é reduzido, o que, por si só, é um fator de restrição à competitividade.

Destarte, ante a análise realizada, constato estar presente o *fumus boni iuris*, consubstanciado na verossimilhança das alegações da Representante quanto à irregularidade *exigências restritivas e que inibem o caráter competitivo do certame*.

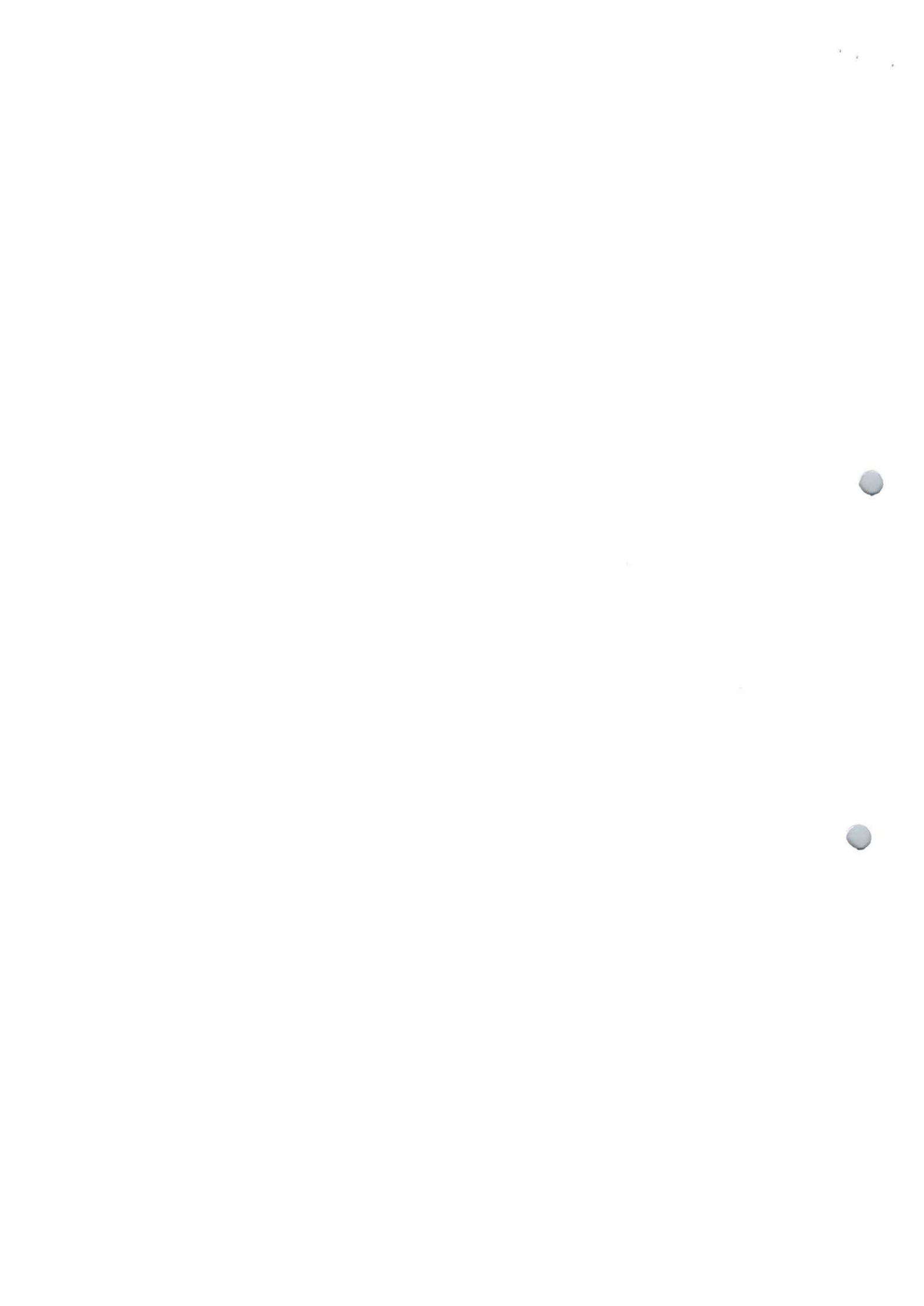
Igualmente se faz presente o requisito do *periculum in mora* diante da iminente finalização do certame e consequente assinatura do contrato decorrente da Tomada de Preço nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Trento, cuja abertura estava prevista para as 09:00h do dia 02/06/2021, com irregularidades que podem potencialmente comprometer o caráter competitivo, ferindo, portanto, direito de terceiros.

Ante o exposto, **DECIDO**:

3.1 Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades do art. 113, § 1º, Lei n. 8.666/1993, dos arts. 65 e 66, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 24 da Resolução n. TC-21/2015 (item 2.1 deste Relatório).

3.2. Determinar, cautelarmente, ao Sr. Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal e subscritor do Edital, CPF nº 069.433.949-08, e ao **Sr. Marcondes Dalprá**, Presidente da Comissão de Licitação e subscritor do Edital, CPF nº 068.452.089-30, a **sustação** da Tomada de Preço nº 003/2021 (Edital de Licitação nº 087/2021), **na etapa em que se encontrar**, até manifestação ulterior que revogue





a medida *ex-officio*, ou até deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, devendo a medida ser comprovada em até 05 (cinco) dias, em face da seguinte irregularidade:

3.2.1 Exigências desarrazoadas de capacitação técnica profissional ou operacional para “georreferenciamento”, “software”, “telemonitoramento” e “instalação de luminárias LED”, contrariando o disposto nos artigos 3.º § 1.º, inciso I, e 30. § 1.º, inciso I, da Lei (federal) n.º 8.666/1993 e o art. 37, caput, inciso XXI, da CRFB de 1988.

3.3 Submeter o deferimento da medida cautelar ao Plenário, nos termos do § 1º do Artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3.4 Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICM), nos termos do art. 36, § 3º da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005, que proceda à ciência do despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

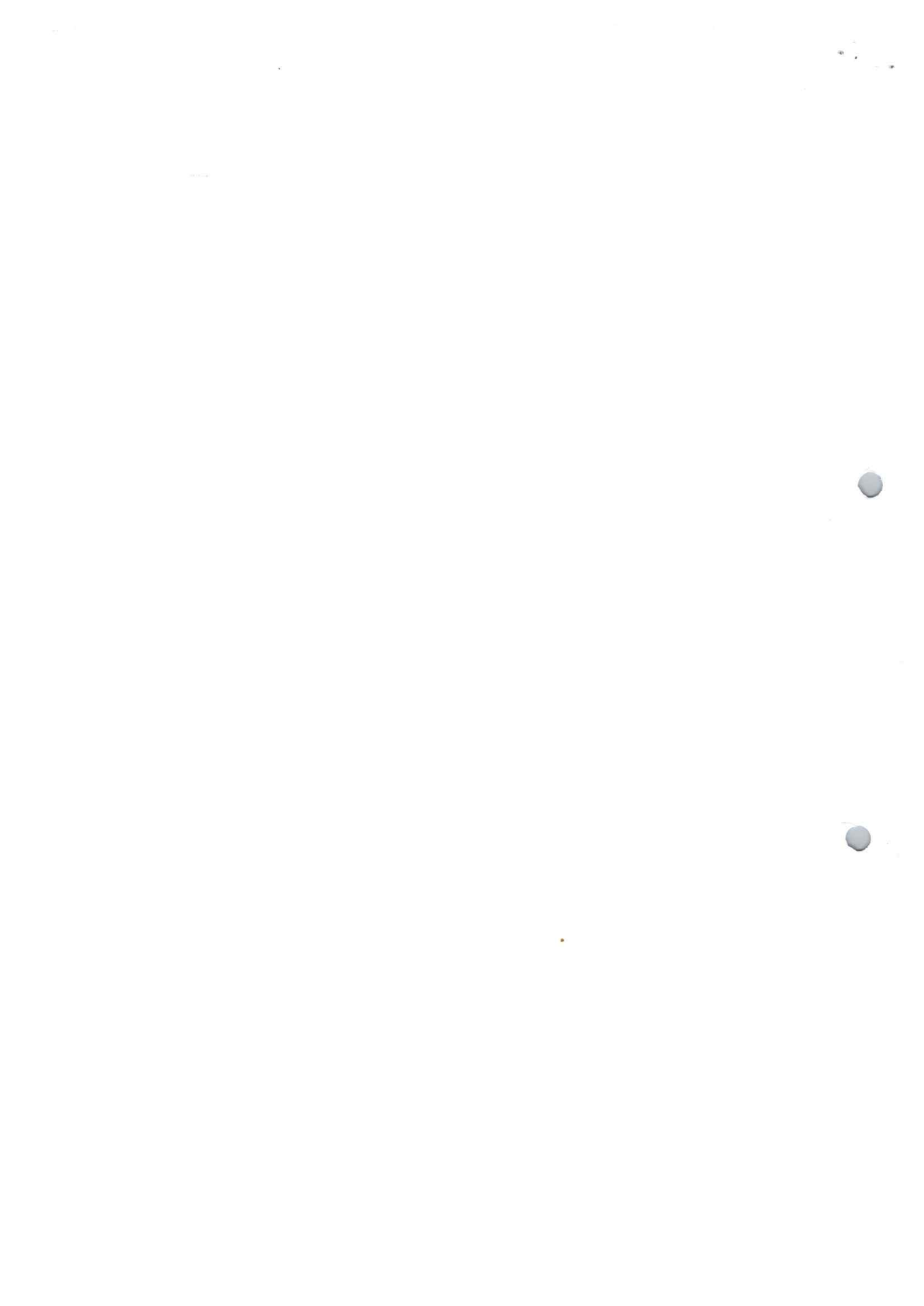
3.5. Determinar a audiência do Sr. Tiago Dalsasso, já qualificado, e do **Sr. Marcondes Dalprá**, já qualificado, para que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da deliberação, nos termos do art. 29, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 202/00 e no inc. II do art. 5º da Instrução Normativa n. TC- 0021/2015, apresentem justificativas, adotem as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promovam a anulação da licitação, se for o caso, acerca da restrição elencada no item 3.2.

3.6 Dar ciência, com urgência (e-mail inclusive), da decisão à Representante, à Prefeitura Municipal de Nova Trento, ao seu órgão de controle interno e à sua Procuradoria Jurídica.

Gabinete, 02 de junho de 2021.

Luiz Eduardo Cherem
Conselheiro Relator





Nova Trento**PREFEITURA****AVISO DE SUSTAÇÃO - PROCESSO Nº 087/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

Publicação Nº 3088738

AVISO DE SUSTAÇÃO DO PROCESSO 87/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO COMUNICA AOS LICITANTES E AOS INTERESSADOS A SUSTAÇÃO DO PROCESSO 087/2021:

TOMADA DE PREÇO 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE ENERGIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO), PLANILHAS E MINUTA CONTRATUAL.

Em respeito à decisão singular proferida pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, fica susgado o processo 87/2021, Tomada de Preço 003/2021 até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio ou até deliberação pelo EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO.

Qualquer dúvida, esclarecimento ou informação requisitar pelo e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br

Nova Trento/SC, 09 de junho de 2021.

DANIEL RONGALIO

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 308/2021

Publicação Nº 3088496

PORTARIA Nº 308/2021

Concessão de Férias

Marineidi Montibeller, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30(trinta) dias, ao Servidor Público Municipal, JORGE BOTTAMEDI, matrícula nº 943, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 01/06/2021 a 30/06/2021, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de junho de 2021.

Marineidi Montibeller

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Daniel Rongalio

Secretário Municipal de Administração e Finanças

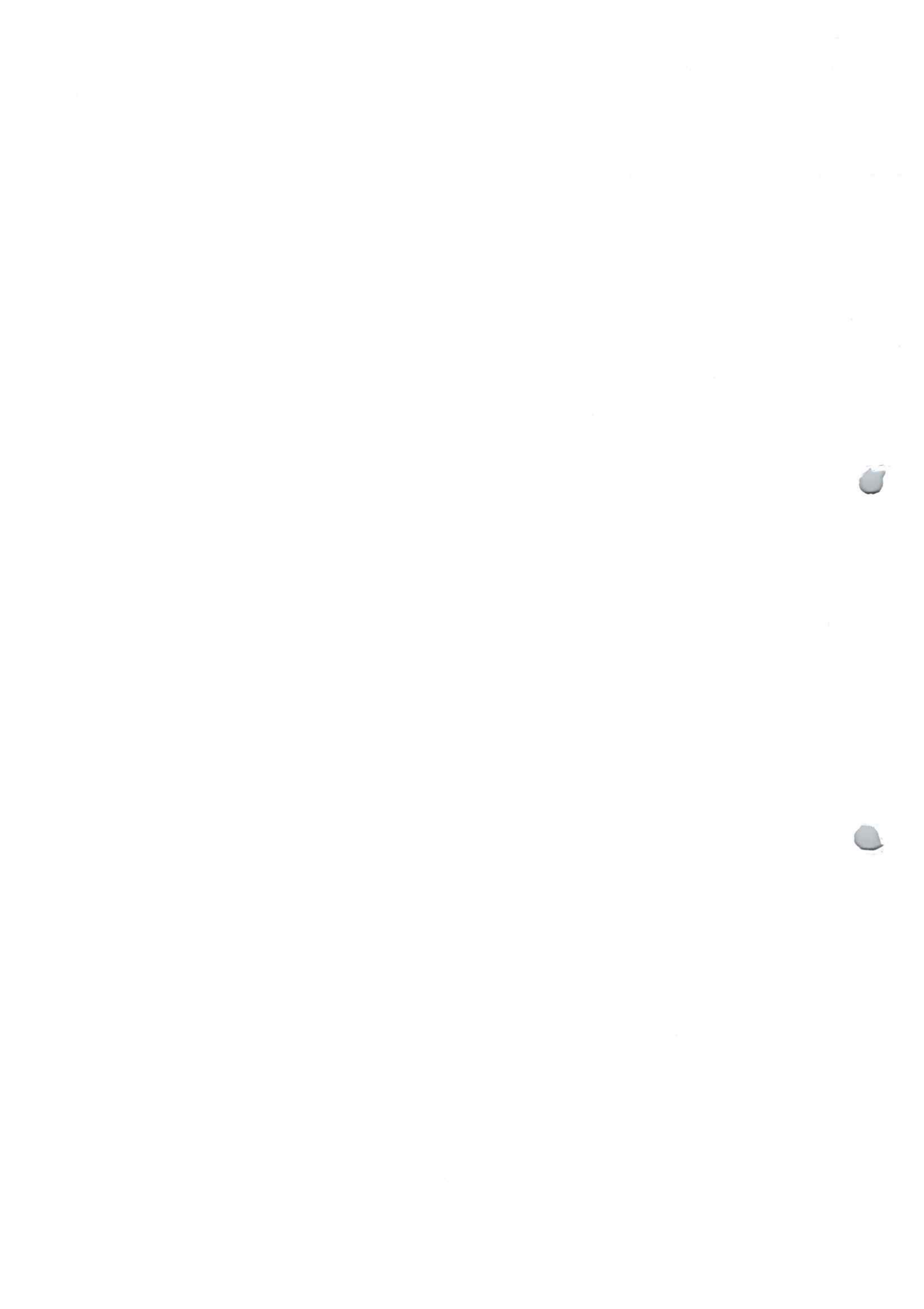
PORTARIA Nº 328, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Publicação Nº 3088265

PORTARIA Nº 328, DE 09 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A PORTARIA Nº 267/2021, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NOVA TRENTO - COMSANT.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 94, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei nº 2.714/2019, art. 32 e Decreto nº 157/2019, art.4º;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 200/2021

Ref.:

Processo Licitatório nº 087/2021

Tomada de Preços 003/2021

1. Aportou a esta Procuradoria-Geral, por intermédio da comunicação anexa advinda da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como através da Comunicação Interna n. 066/2021 oriunda do Controle Interno deste município, a decisão singular 585/2021, proferida pelo Conselheiro Rel. Luiz Eduardo Cherem nos autos da Representação n. 21/00335337, que apontou irregularidades e sustou a Tomada de Preços n. 003/2021.

2. No aludido decisum, aponta o TCE/SC que as irregularidades estão contidas no item 8.5 do edital licitatório, o qual exige qualificação técnica através de atestado de capacidade referente à serviços como instalação de luminárias em LED, levantamento para formação de cadastro georreferenciado e operação de telemonitoramento de luminárias.

3. Aduz o TCE que o município de Nova Trento exige capacidade técnica para execução das atividades acima descritas, as quais não se consubstanciam na atividade principal do objeto licitatório, mas em acessórias, motivo pela qual a municipalidade estaria violando os preceitos normativos contidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 30, II c/c § 1º, I, da Lei 8666/93. Ainda, o TCE menciona violação à Súmula 263 do Tribunal de Contas da União.

4. Pois bem, tecido o presente relato fático e, diante da comunicação direta efetuada pelo TCE a este órgão, a Procuradoria Geral do Município, por intermédio de suas atribuições de ofício, passa à análise da legalidade do referido certame a fim de instruir a Autoridade Competente na tomada de decisão.

5. De início, ressalta-se que, como bem pontuado pelo Relator Luiz Eduardo Cheren, o objeto da tomada de preço em voga é a manutenção da Iluminação Pública do município. Entretanto, apenas a título de correção, o objeto do certame não cinge-se à manutenção, mas abarca a ampliação e construção de rede de iluminação pública.

1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6. Tecida tal consideração, imperioso verificar se as exigências técnicas referentes aos itens supratranscritos se consubstanciam em condições atinentes às obrigações secundárias e não às principais, em afronta ao art. 30, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações.

7. Ocorre que o cotejo das aludidas exigências já fora bem enunciado pelo TCE/SC quando da decisão singular. Isso porque, como visto, o edital licitatório requer a comprovação de capacidade técnica concernente a serviços como georreferenciamento e telemonitoramento de luminárias e softwares.

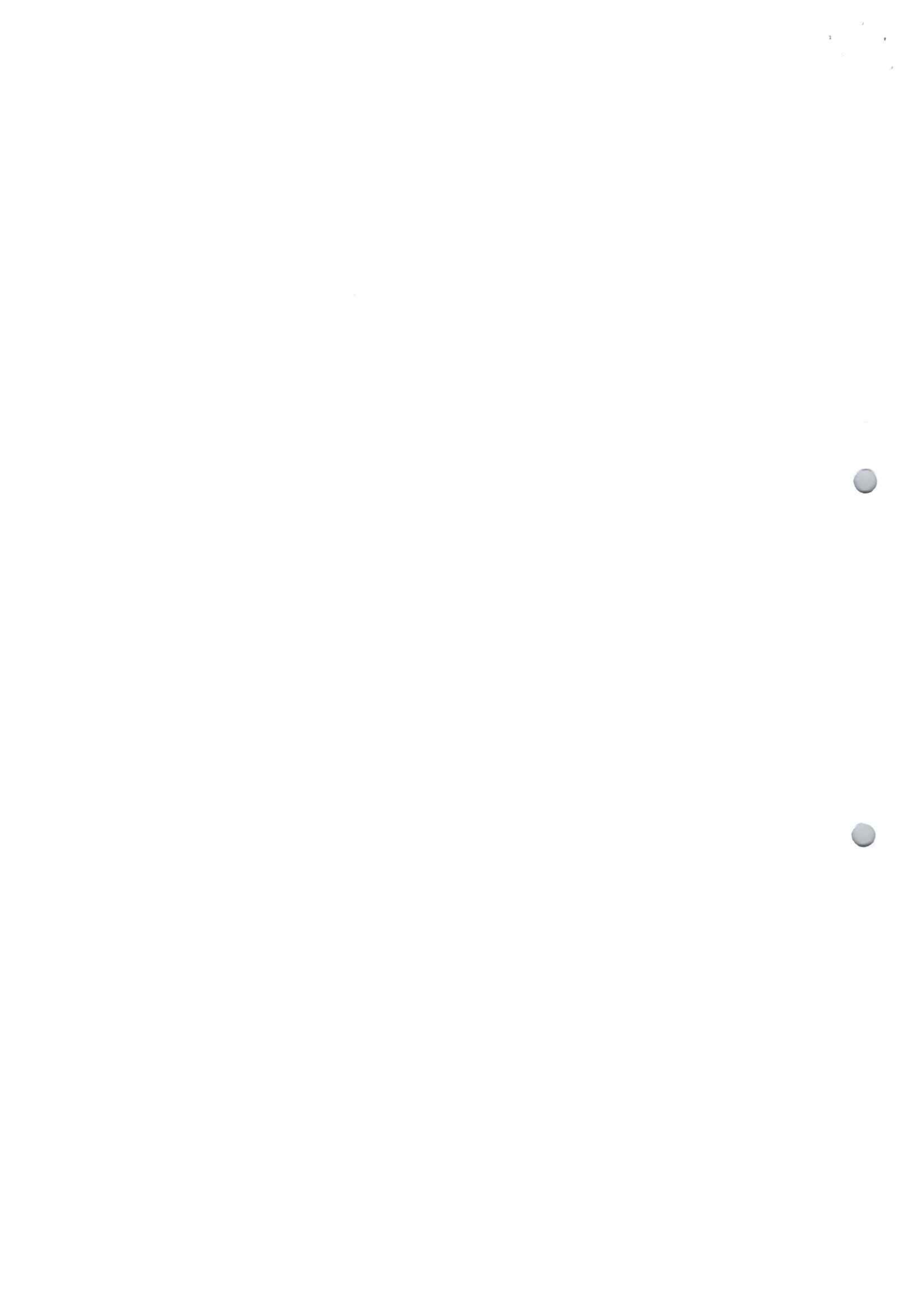
8. É bem verdade que tais serviços visam agregar valor ao serviço principal, isto é, melhorar o sistema de iluminação pública do município de Nova Trento por intermédio de modernos sistemas e atendimento ao munícipe. Entretanto, em que pese os itens descritos visarem à melhoria do sistema e o melhor atendimento ao cidadão Neotrentino, como bem pontuado pela Corte de Contas, não podem ser considerados como obrigação principal e, portanto, violam o disposto no Inciso I, § 1º, do art. 30 da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica limitar-se-á a:**

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação,** vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifei)

9. Nesse sentido, andou bem a decisão singular proferida pelo TCE/SC, onde sistematicamente apontou que os custos com georreferenciamento representam 7,57% do custo total da referência, ao passo em que o software para teleatendimento representa 3,3% do objeto da licitação. Em vista disso, de fato tratam-se de obrigações acessórias e de menor relevância.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

10. Logo, partindo-se da premissa que o edital do processo licitatório, em seu item 8.5, imputou exigências atinentes a tais obrigações, imperioso reconhecer a ilegalidade contida no edital. E diante da constatação de ilegalidade por parte do Poder Público, atrai-se o poder-dever contido na inteligência das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, as quais dispõem:

Súmula 346: **A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.**

Súmula 473: **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

11. Diante da ilegalidade apontada no item 8.5 do Edital Licitatório, esta Procuradoria, no uso de suas atribuições, remete a presente comunicação, a qual também serve de parecer jurídico, ao Gabinete do Prefeito Municipal, opinando de antemão pela anulação da tomada de preços n. 003/2021, para análise e providências.

12. Salvo melhor Juízo, eis a comunicação que serve de parecer.

Nova Trento, 15 de junho de 2021.


Mario Antônio Feller Guedes
OAB/SC 57904
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA TRENTO

11



11



SECRETARIA GERAL



Ofício TCE/SC/SEG/ 10042/2021

Florianópolis, 7 de junho de 2021.

Ao Senhor

MARIO ANTÔNIO FELLER GUEDES

Praça Del Comune, 126, A/C Gabinete Prefeito,
Centro, CEP 88270000, Nova Trento, SC

Assunto: **decisão no Processo @REP 21/00335337.**

Senhor Procurador Geral do Município,

Comunico a V. Sa. que o Sr. Relator Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, quando do exame do processo @REP 21/00335337, da Prefeitura Municipal de Nova Trento, que trata de Possíveis irregularidades na Tomada de Preços 003/2021 - contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços na rede de energia pública do Município de Nova Trento, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet:
<http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: CF8F4670-4, Processo: 2100335337.

Atenciosamente,

Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins

Secretária Geral

Assinado eletronicamente



PROCESSO Nº: @REP 21/00335337
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Nova Trento
RESPONSÁVEL: Tiago Dalsasso, Marcondes Dalprá
INTERESSADOS: Cleverson Francisco Zardo, Paulo Roberto Mocelin, Prefeitura Municipal de Nova Trento
ASSUNTO: Possíveis irregularidades na Tomada de Preços 003/2021 - contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços na rede de energia pública do Município de Nova Trento
RELATOR: Luiz Eduardo ChereM
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DLC/COSE/DIV3
DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 585/2021

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos de Representação apresentada pela empresa Cepenge Engenharia Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, na qual relata irregularidades na Tomada de Preço nº 003/2021 (Edital de Licitação nº 87/2021), lançado pela Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC, com o seguinte objeto “contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços na rede de energia pública do município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual”, com valor estimado de R\$ 1.872.426,56, e com a sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação para o dia 02/06/2021, às 09:00 horas.

Em suma, aponta a Representante exigências de qualificação técnica desnecessárias e excessivas, que prejudicam o caráter competitivo, e solicita a concessão de medida cautelar para sustar o certame.

A Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), em análise preliminar, elaborou o Relatório de fls. 114 a 126 sugerindo conhecer da representação, e conceder a medida cautelar de sustação do certame, uma vez presentes os pressupostos legais.

Chegaram os autos ao Gabinete deste Conselheiro no início da tarde do dia 02/06/2021.

Passo à análise.



Inicialmente, **conheço da representação**, diante do preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade, consoante análise realizada pela DLC no Relatório Técnico nº 593/2021.

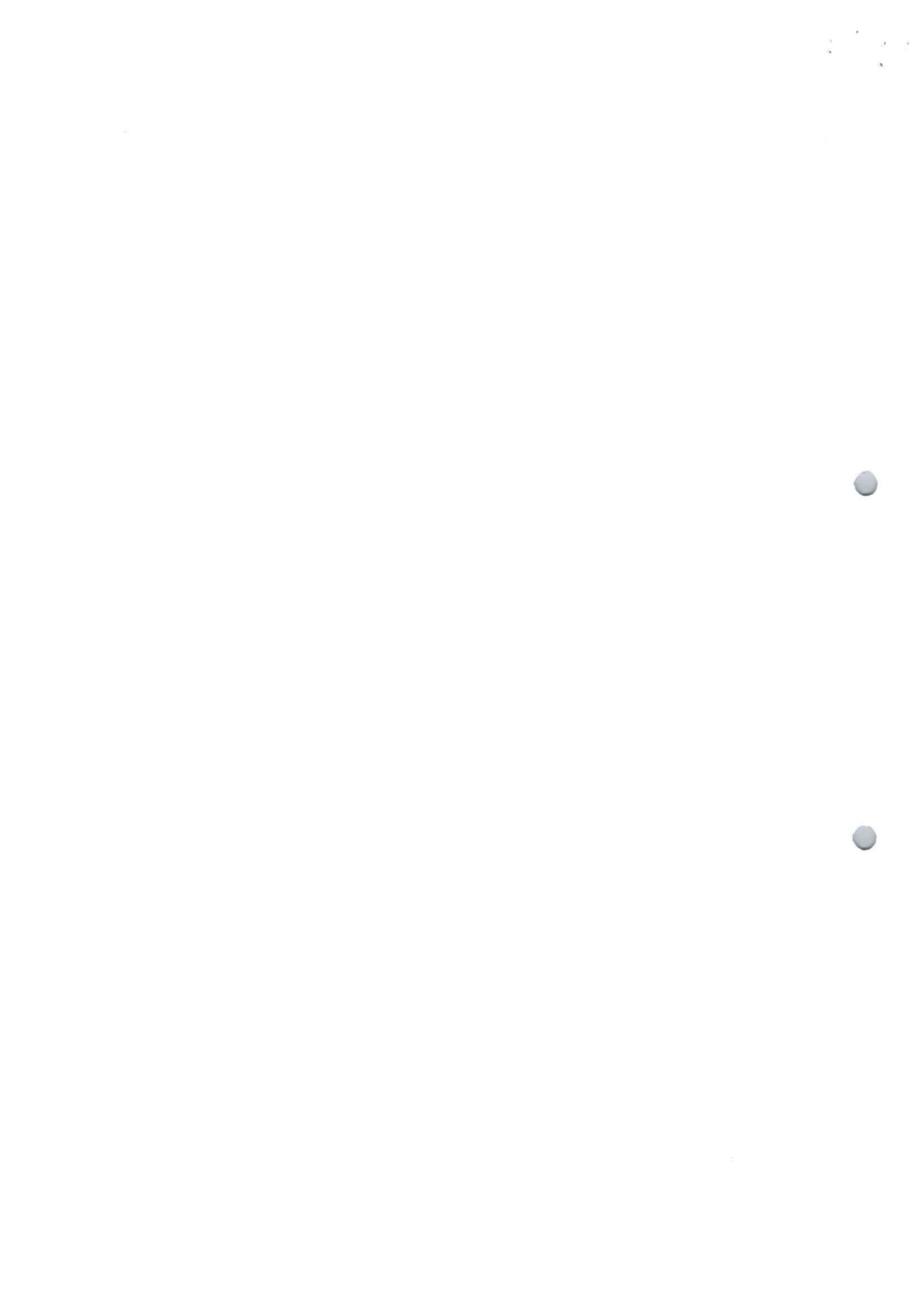
Acerca da sustação do certame pleiteada, anoto que a medida cautelar está prevista no art. 29 da Instrução Normativa nº TC-21/2015, com suporte regimental no art. 114-A, e exige, como requisitos, a presença do *fumus boni iuris*, que é a verossimilhança das alegações, e do *periculum in mora*, consubstanciado na fundada ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, ou de favorecimento pessoal ou de terceiros, e para assegurar a eficácia da decisão de mérito:

Art. 29. Em caso de urgência, de fundada ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito, o Relator poderá determinar à autoridade competente a sustação do procedimento licitatório, bem como dos atos administrativos vinculados à execução do contrato, incluídos quaisquer pagamentos decorrentes do contrato impugnado, até decisão posterior que revogue a medida ou até a decisão definitiva, nos termos do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. TC-06/2001.

Pois bem. Passa-se à análise do *fumus boni iuris*, isto é, aos fundamentos da alegação de existência de irregularidades.

Cinge-se a representação em indicar a exigência de requisitos de qualificação técnica que extrapolam o razoável, com potencial de afastar competidores, caracterizando restrição à competitividade.

Como exemplos de exigências irregulares, cita-se o item 8.5 – qualificação técnica – do Edital, relativos a “software para gestão”,



“telemonitoramento”, “georreferenciamento”, “instalação de luminária LED”¹, e destaca, também, a exigência das seguintes declarações:

IX - Declaração que a empresa deverá apresentar autorização para trabalhar na rede da Concessionária de Energia Elétrica - CELESC Distribuição SA. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral -CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras - HTE, ambos expedidos pela Celesc autorizando a execução dos seguintes serviços:

[...]

Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea;

¹ 8.5. Qualificação Técnica:

I -Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta;

II -A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica operacional, em nome da proponente, emitida pelo CREA, de execução de serviços compatíveis aos de maior relevância do edital, sendo:

- Manutenção preventiva e corretiva em sistema de Iluminação Pública: 1.100 pontos;
- Disponibilização e implantação de software para gestão do sistema com tecnologia on-line específico para Iluminação Pública: 1.100 pontos;
- Operação de sistema de telemonitoramento de luminárias com disponibilização de informações on-line;
- Levantamento para formação de cadastro georreferenciado no mínimo: 1.100 postes;
- Disponibilização e implantação de software para gestão do sistema com tecnologia on-line específico para Iluminação Pública;
- Operação de sistema de telemonitoramento de luminárias com disponibilização de informações online;
- Levantamento para formação de cadastro georreferenciado;
- Instalação de Luminárias com tecnologia em LED.

[...]

VII -Para comprovação de qualidade das luminárias LEDs, deverá ser apresentado, juntamente a documentação, para os itens 2.180 à 2.185, podendo ser do tipo família de produtos, as seguintes comprovações:

- a) Cópia de todos os ensaios relacionados, deste Edital, realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO, da luminária LED a ser homologada (ou família);
- b) Catálogo técnico da luminária LED impresso ou em mídia digital (em português BR);c) Curvas fotométricas das luminárias (arquivos.ies), apresentadas em mídia digital.
- d) Deverá constar no site do Inmetro como fabricante que atende as normas vigentes para Luminárias LEDs, e;
- e) Ensaios a serem apresentados, podendo ser do tipo família de produtos:
 - Ensaio fotométrico da luminária
 - IESNA LM-79-Ensaio de vida útil e depreciação do fluxo luminoso -IESNA LM-80
 - Ensaio de Grau de Proteção (IP) (NBR IEC 60598-1)
 - Ensaio de resistência mecânica (IK) (NBR IEC 62262)
 - Ensaio de isolamento, corrente de fuga e rigidez di-elétrica (NBR IEC 60598-1)
 - Ensaio de resistência à vibração (NBR IEC 60598-1)
 - Ensaio contra choque elétrico (NBR IEC 60598-1)
 - Ensaio de resistência ao torque de parafusos e conexões (NBR IEC 60598-1)
 - Ensaio de emissão de harmônicos (IEC 61000-3-2)
 - Ensaio de resistência ao vento (NBR 15129)
 - Ensaio de proteção contra raios UV (ASTM G154) -somente para luminárias que não possuem lente de proteção do módulo LED em vidro.
- f) As luminárias LED (2.180 à 2.185) deverão ter temperatura de cor entre 4000K e 5000k.



Serviços de Construção de redes de distribuição subterrâneas;
Serviços em Cadastro técnico georreferenciado de redes de distribuição.

A DLC não vislumbra irregularidade na exigência das declarações de que a empresa vencedora possui autorização para trabalhar na rede da Concessionária de Energia Elétrica, pois, nessa fase, de acordo com o Edital são exigidas apenas declarações, e não propriamente da autorização, que deverá ser apresentada por ocasião da assinatura contratual.

Com relação às demais exigências - “georreferenciamento”, “software” e “telemonitoramento” e “tecnologia LED” – a DLC entendeu assistir razão à Representante, ao argumento de que se tratam de encargos acessórios ao principal objeto, enquanto a CF/88 admite a exigência apenas de qualificação técnica indispensável para garantir o cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da CF/88).

Igualmente, a DLC cita o art. 30, inciso II c/c § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o qual a comprovação de capacitação técnico-profissional será feita com atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo.**

No mesmo sentido, a Súmula nº 263/TCU:

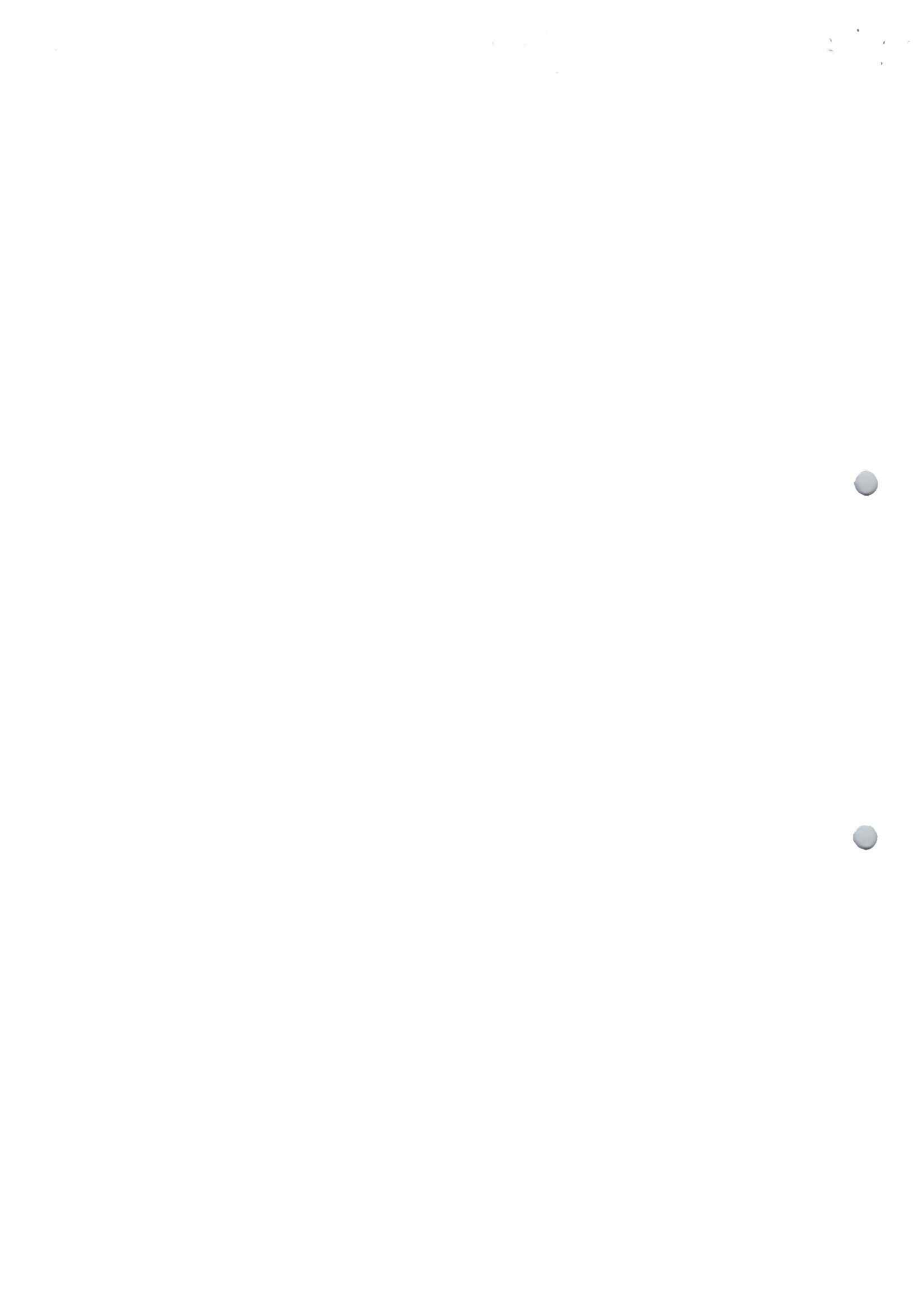
SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Grifou-se)

A partir da leitura do item 8.5, inciso II, do Edital, noto que a unidade gestora exige a apresentação de atestado de capacidade técnica operacional, emitida pelo CREA, comprovando a execução dos serviços de disponibilização e implantação de software para gestão, operação de sistema de telemonitoramento,

g) Todas as luminárias tem potência máxima estabelecida, mas poderão ter sua potência reduzida, desde que atendam o fluxo luminoso TOTAL, que seria potência X eficiência luminosa.

VIII –A licitante vencedora do certame deverá apresentar amostra em até 03 (três) dias, para os itens: 2.180 a 2.185 constantes da Planilha Orçamentária, sendo que todos deverão ter características técnicas iguais ou superiores às especificadas do Projeto Básico;





levantamento para formação de cadastro georreferenciado, instalação de luminárias com tecnologia em LED.

No entanto, a partir da leitura do Termo de Referência e do objeto do certame, identifica-se que o ponto central da contratação pretendida é a manutenção da iluminação pública do Município. Os demais itens, como os citados na representação, são acessórios ao principal e ocorrem em menores quantidades, não apresentando relevância técnica e econômica que justifiquem sua aferição por ocasião da qualificação técnica.

Nesse sentido, a DLC identificou como não formadores da parte de maior relevância técnica e econômica a: a) realização do cadastro georreferenciado dos pontos de iluminação (ou postes), b) operação/disponibilização do software para gestão do sistema, c) teleatendimento da população e dos chamados, d) telemonitoramento dos pontos e, também, e) manutenção de iluminação com tecnologia LED.

Quanto à relevância financeira, utiliza-se, como parâmetro, o percentual de 4%, previsto no § 1º do art. 67 da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

Acerca do georreferenciamento, apurou-se que o custo total de referência se aproxima de 7,57% do total. No entanto, tal serviço não se revela como de relevância técnica, pois será realizado apenas uma vez, se tratando de serviço acessório. Assim, não pode fazer parte das exigências de capacidade técnica-operacional.

O teleatendimento, o software para gestão do sistema da iluminação pública e o telemonitoramento possuem custo que representa 3,3% do total, não se caracterizando como técnica e financeiramente relevante.

Por fim, a manutenção de iluminação com tecnologia LED não pode ser exigida na capacidade técnico-operacional, como vem entendendo este Relator, por exemplo, no processo @ REP 21/00304377.

A redação do § 3º do art. 30 não deixa dúvidas de que a comprovação de aptidão será através de certidões ou atestados de obras ou serviços **similares**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nesse sentido, nada indica que a instalação de lâmpadas com tecnologia LED exija condições superiores à instalação de lâmpadas com outras tecnologias.

Além disso, a DLC faz importantes observações, no sentido de que a tecnologia LED ainda está em processo de consolidação, portanto não há um número tão expressivo de empresas que realizaram esse serviço, especialmente para a Administração Pública, e, portanto, o universo de empresas que detêm atestado de capacidade técnica é reduzido, o que, por si só, é um fator de restrição à competitividade.

Destarte, ante a análise realizada, constato estar presente o *fumus boni iuris*, consubstanciado na verossimilhança das alegações da Representante quanto à irregularidade *exigências restritivas e que inibem o caráter competitivo do certame*.

Igualmente se faz presente o requisito do *periculum in mora* diante da iminente finalização do certame e consequente assinatura do contrato decorrente da Tomada de Preço nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Trento, cuja abertura estava prevista para as 09:00h do dia 02/06/2021, com irregularidades que podem potencialmente comprometer o caráter competitivo, ferindo, portanto, direito de terceiros.

Ante o exposto, **DECIDO**:

3.1 Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades do art. 113, § 1º, Lei n. 8.666/1993, dos arts. 65 e 66, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 24 da Resolução n. TC-21/2015 (item 2.1 deste Relatório).

3.2. Determinar, cautelarmente, ao Sr. Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal e subscritor do Edital, CPF nº 069.433.949-08, e ao **Sr. Marcondes Dalprá**, Presidente da Comissão de Licitação e subscritor do Edital, CPF nº 068.452.089-30, **a sustação** da Tomada de Preço nº 003/2021 (Edital de Licitação nº 087/2021), **na etapa em que se encontrar**, até manifestação ulterior que revogue

2024

1

2

a medida *ex-officio*, ou até deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, devendo a medida ser comprovada em até 05 (cinco) dias, em face da seguinte irregularidade:

3.2.1 Exigências desarrazoadas de capacitação técnica profissional ou operacional para “georreferenciamento”, “software”, “telemonitoramento” e “instalação de luminárias LED”, contrariando o disposto nos artigos 3.º § 1.º, inciso I, e 30, § 1.º, inciso I, da Lei (federal) n.º 8.666/1993 e o art. 37, caput, inciso XXI, da CRFB de 1988.

3.3 Submeter o deferimento da medida cautelar ao Plenário, nos termos do § 1º do Artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3.4 Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICM), nos termos do art. 36, § 3º da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005, que proceda à ciência do despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

3.5. Determinar a audiência do Sr. Tiago Dalsasso, já qualificado, e do **Sr. Marcondes Dalprá**, já qualificado, para que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da deliberação, nos termos do art. 29, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 202/00 e no inc. II do art. 5º da Instrução Normativa n. TC- 0021/2015, apresentem justificativas, adotem as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promovam a anulação da licitação, se for o caso, acerca da restrição elencada no item 3.2.

3.6 Dar ciência, com urgência (e-mail inclusive), da decisão à Representante, à Prefeitura Municipal de Nova Trento, ao seu órgão de controle interno e à sua Procuradoria Jurídica.

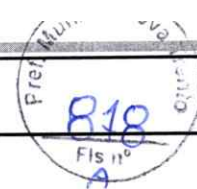
Gabinete, 02 de junho de 2021.

Luiz Eduardo ChereM
Conselheiro Relator



10



LEI Nº 2.796, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Publicação Nº 3101504

LEI Nº 2.796, DE 16 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a alteração da denominação da "Rua Pedro Piffer", situada no bairro Ribeirão Frederico, município de Nova Trento SC como "Rua Ribeirão Frederico".

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe confere a Lei, em especial no artigo 94, inciso V da Lei Orgânica do Município de Nova Trento e de acordo com a aprovação do Poder Legislativo, sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º- Fica denominada Rua "RIBEIRÃO FREDERICO" a Rua atualmente denominada "Rua Pedro Piffer", situada no Bairro Frederico, Município de Nova Trento SC.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento, em 16 de junho de 2021.

TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

PARECER DE ANULAÇÃO DO PROCESSO Nº 087/2021 – TOMADA PREÇO Nº 003/2021

Publicação Nº 3099971

PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 200/2021

Ref.:

Processo Licitatório nº 087/2021

Tomada de Preços 003/2021

1. Aportou a esta Procuradoria-Geral, por intermédio da comunicação anexa advinda da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como através da Comunicação Interna n. 066/2021 oriunda do Controle Interno deste município, a decisão singular 585/2021, proferida pelo Conselheiro Rel. Luiz Eduardo Cherem nos autos da Representação n. 21/00335337, que apontou irregularidades e sustou a Tomada de Preços n. 003/2021.

2. No aludido decum, aponta o TCE/SC que as irregularidades estão contidas no item 8.5 do edital licitatório, o qual exige qualificação técnica através de atestado de capacidade referente à serviços como instalação de luminárias em LED, levantamento para formação de cadastro georreferenciado e operação de telemonitoramento de luminárias.

3. Aduz o TCE que o município de Nova Trento exige capacidade técnica para execução das atividades acima descritas, as quais não se consubstanciam na atividade principal do objeto licitatório, mas em acessórias, motivo pela qual a municipalidade estaria violando os preceitos normativos contidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 30, II c/c § 1º, I, da Lei 8666/93. Ainda, o TCE menciona violação à Súmula 263 do Tribunal de Contas da União.

4. Pois bem, tecido o presente relato fático e, diante da comunicação direta efetuada pelo TCE a este órgão, a Procuradoria Geral do Município, por intermédio de suas atribuições de ofício, passa à análise da legalidade do referido certame a fim de instruir a Autoridade Competente na tomada de decisão.

5. De início, ressalta-se que, como bem pontuado pelo Relator Luiz Eduardo Cheren, o objeto da tomada de preço em voga é a manutenção da Iluminação Pública do município. Entretanto, apenas a título de correção, o objeto do certame não cinge-se à manutenção, mas abarca a ampliação e construção de rede de iluminação pública.

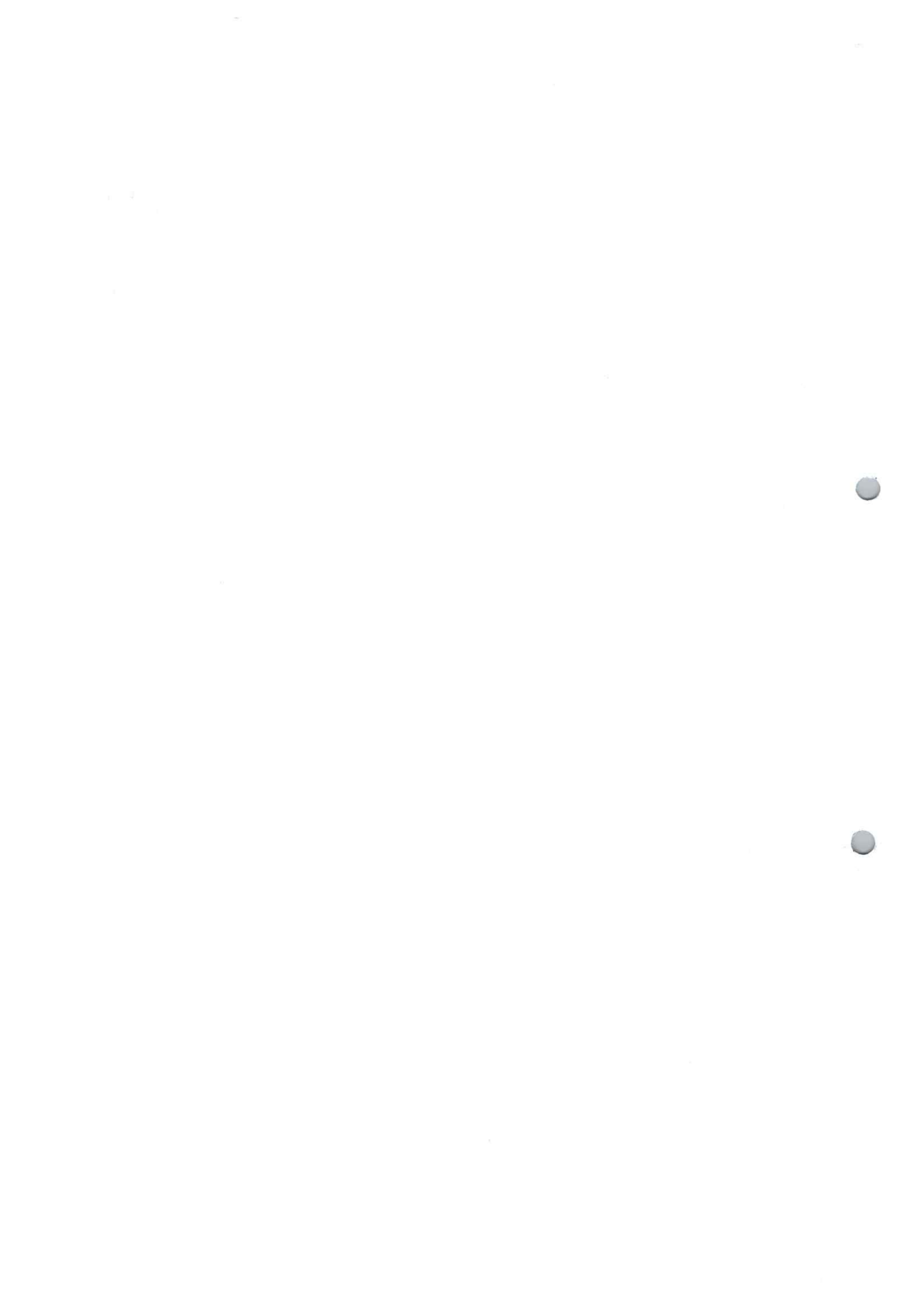
6. Tecida tal consideração, imperioso verificar se as exigências técnicas referentes aos itens supratranscritos se consubstanciam em condições atinentes às obrigações secundárias e não às principais, em afronta ao art. 30, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações.

7. Ocorre que o cotejo das aludidas exigências já fora bem enunciado pelo TCE/SC quando da decisão singular. Isso porque, como visto, o edital licitatório requer a comprovação de capacidade técnica concernente a serviços como georreferenciamento e telemonitoramento de luminárias e softwares.

8. É bem verdade que tais serviços visam agregar valor ao serviço principal, isto é, melhorar o sistema de iluminação pública do município de Nova Trento por intermédio de modernos sistemas e atendimento ao munícipe. Entretanto, em que pese os itens descritos visarem à melhoria do sistema e o melhor atendimento ao cidadão Neotrentino, como bem pontuado pela Corte de Contas, não podem ser considerados como obrigação principal e, portanto, violam o disposto no Inciso I, § 1º, do art. 30 da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:



I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifei)

9. Nesse sentido, andou bem a decisão singular proferida pelo TCE/SC, onde sistematicamente apontou que os custos com georreferenciamento representam 7,57% do custo total da referência, ao passo em que o software para teleatendimento representa 3,3% do objeto da licitação. Em vista disso, de fato tratam-se de obrigações acessórias e de menor relevância.

10. Logo, partindo-se da premissa que o edital do processo licitatório, em seu item 8.5, imputou exigências atinentes a tais obrigações, imperioso reconhecer a ilegalidade contida no edital. E diante da constatação de ilegalidade por parte do Poder Público, atrai-se o poder-dever contido na inteligência das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, as quais dispõem:

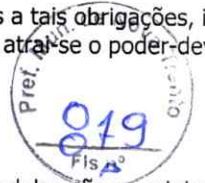
Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

11. Diante da ilegalidade apontada no item 8.5 do Edital Licitatório, esta Procuradoria, no uso de suas atribuições, remete a presente comunicação, a qual também serve de parecer jurídico, ao Gabinete do Prefeito Municipal, opinando de antemão pela anulação da tomada de preços n. 003/2021, para análise e providências.

12. Salvo melhor Juízo, eis a comunicação que serve de parecer.

Nova Trento, 15 de junho de 2021.



PROCESSO Nº 097/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Publicação Nº 3100667

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/CANTINA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 588/2012 DE 26 DE ABRIL DE 2012 E LEI MUNICIPAL Nº 685/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021, E ALTERAÇÕES, CUJO PROCESSO E JULGAMENTO SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM OS PRECEITOS DAS SUPRAS REFERIDAS LEIS.

1.1 – O ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO SERÁ DENTRO DO GINÁSIO DE ESPORTES INÁCIO GULLINI, NA RUA DOS IMIGRANTES, S/ Nº, CENTRO;

1.2 – A CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO SERÁ PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Julgamento: MAIOR OFERTA MENSAL. Entrega dos envelopes: 19/07/2021 até as 08:30 horas. Abertura de Documentação e Proposta: 19/07/2021 as 09:00 horas

Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267-3211 – site: www.novatreto.sc.gov.br; compras@novatreto.sc.gov.br

Tiago Dalsasso
Prefeito

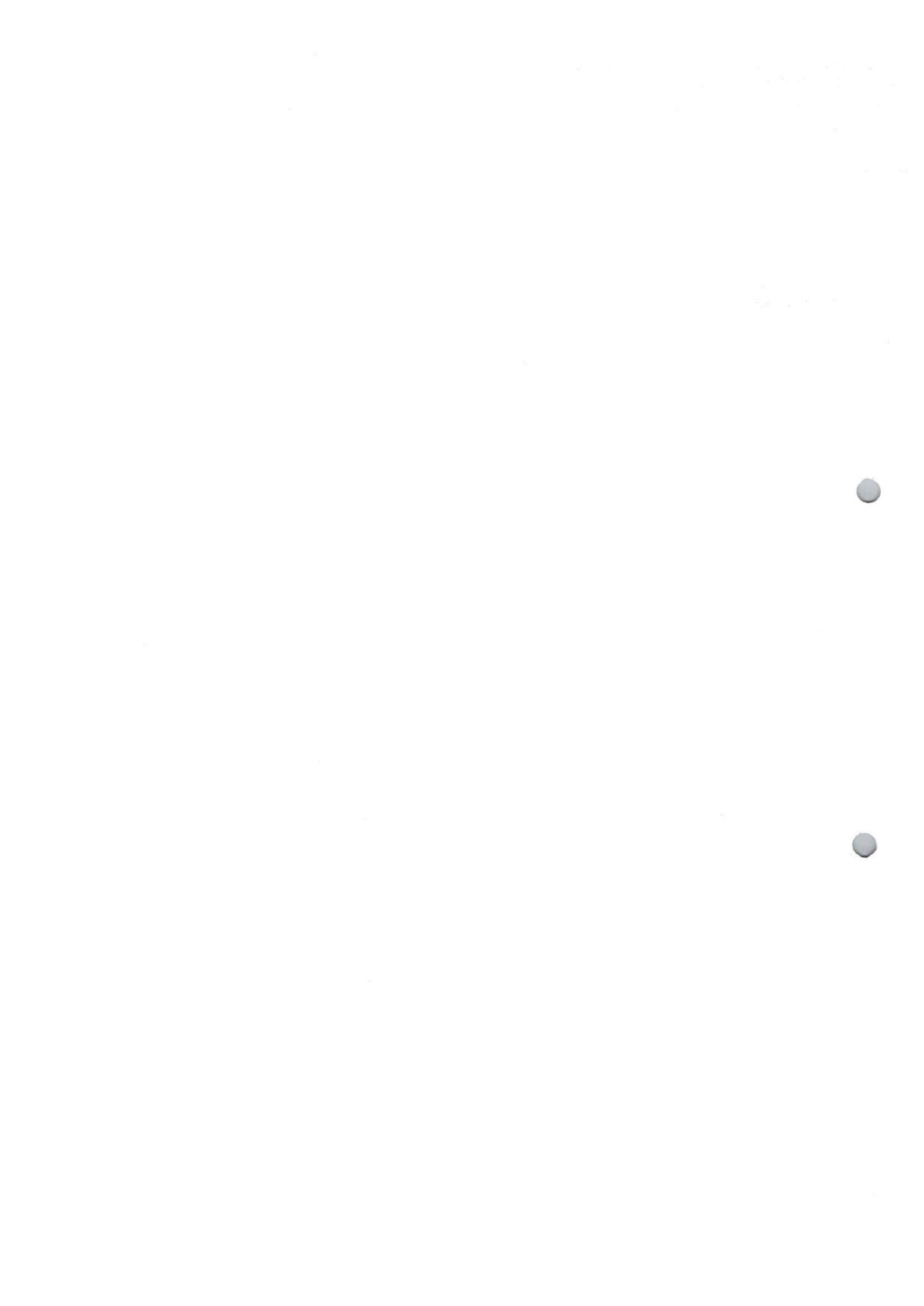
SEGUNDO ADITIVO - CONTRATO Nº 068/2019

Publicação Nº 3100105

TERMO ADITIVO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Jucelino Marino Chini, doravante denominado de "CREDENCIANTE" e de outro lado a empresa BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, S/N, bairro Vila Yara, município de Osasco, Estado de São Paulo, através dos documentos exigidos por Lei, neste ato devidamente representada pela Srª DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI, inscrita no CPF nº 899.887.795-34, portadora do RG nº 586612203 – SSP/BA e pela Srª ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA, inscrita no CPF nº 294.021.648-71, portadora do RG nº 22.120.485-4 – SSP/SP, doravante denominada





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório n. 087/2021
Tomada de Preços n. 003/2021

Vistos....

Decido.

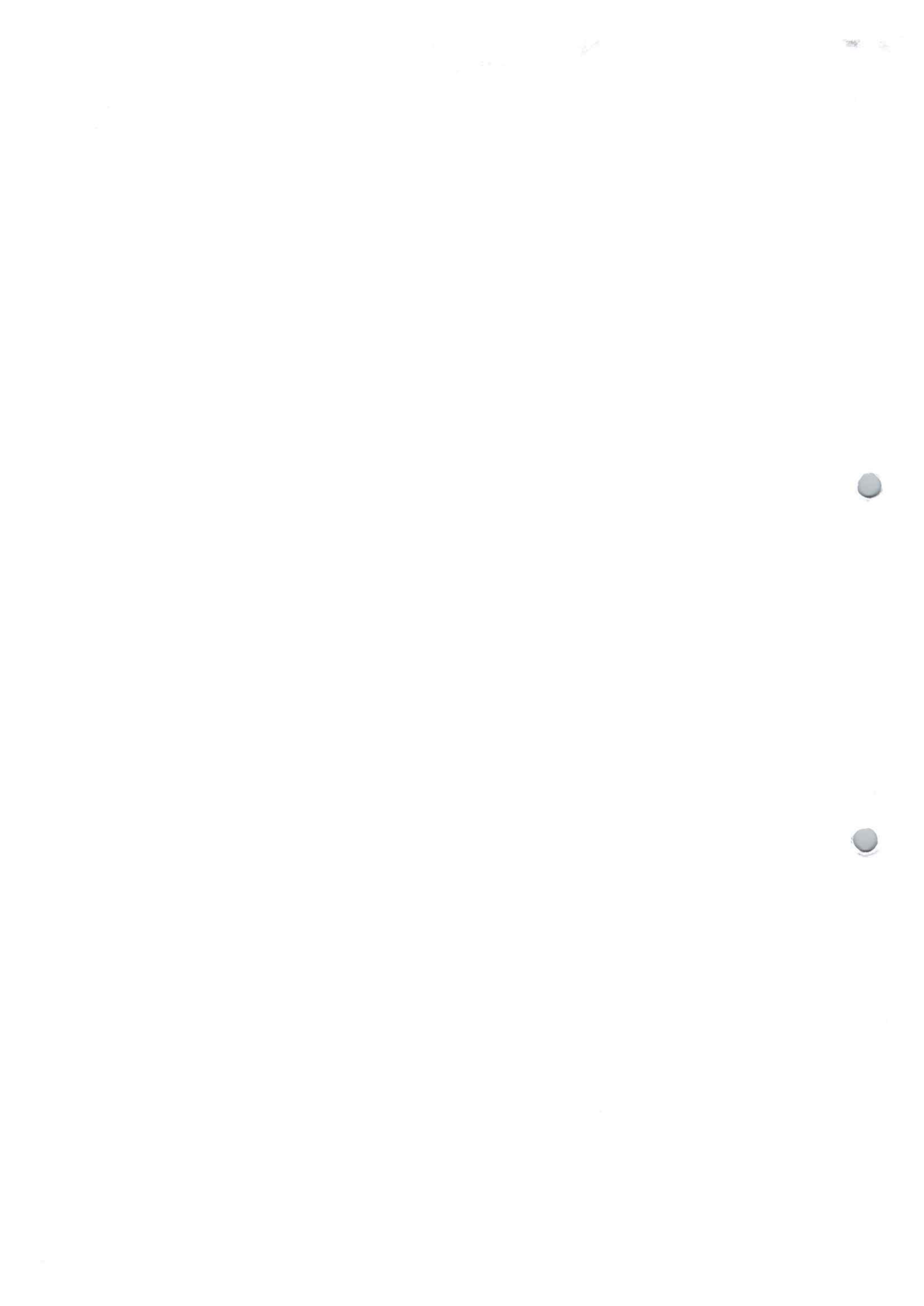
Adoto integralmente como razão de decidir o parecer jurídico n. 200/2021 e determino a anulação do Processo Licitatório n. 087/2021 (Tomada de Preços 003/2021) para que daí decorram todos os efeitos legais.

Determino, ainda, com urgência, a abertura imediata de novo processo licitatório apto a atender os serviços de iluminação pública no âmbito desta municipalidade.

Publique-se.

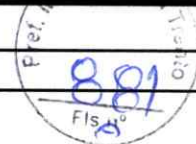
Nova Trento, 15 de junho de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal



Nova Trento

PREFEITURA



DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO Nº 087/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

Publicação Nº 3100150

Processo Licitatório n. 087/2021
Tomada de Preços n. 003/2021

Vistos....

Decido.

Adoto integralmente como razão de decidir o parecer jurídico n. 200/2021 e determino a anulação do Processo Licitatório n. 087/2021 (Tomada de Preços 003/2021) para que daí decorram todos os efeitos legais.

Determino, ainda, com urgência, a abertura imediata de novo processo licitatório apto a atender os serviços de iluminação pública no âmbito desta municipalidade.

Publique-se.

Nova Trento, 15 de junho de 2021.

 Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 01/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE NOVA TRENTO - CMDUR/NT

Publicação Nº 3100206

COMISSÃO PROVISÓRIA DE RESTAURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE NOVA TRENTO-CMDUR/NT

Edital nº: 01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE RESTAURAÇÃO DO CMDUR

O Presidente da comissão provisória de restauração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Nova Trento-CMDUR/NT, vem por meio deste convocar todos conselheiros setoriais já indicados e toda a população de Nova Trento para participar de importante Reunião de Restauração do CMDUR, que se realizara no dia 05 de Julho de 2021, as 19:00 em chamada única, na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento, localizada na rua Ida Orsi Feller, bairro Bezenelo para deliberar sobre as seguintes Assuntos:

- Eleição dos conselheiros Territoriais do CMDUR;
- Posse dos conselheiros Setoriais e Territoriais;
- Eleição da Diretoria Executiva do CMDUR ;

Por se tratar de importante reunião de debate e deliberações relacionadas ao desenvolvimento urbano e rural sustentável, a participação popular é de fundamental importância para democratização do país.

Nova Trento, 16 de junho de 2021

Victor Alisson Gomes
Presidente comissão provisória

LEI Nº 2.795, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Publicação Nº 3100189

LEI Nº 2.795, DE 16 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ESTADO DE SANTA CATARINA PARA DESCENTRALIZAR A ATIVIDADE DE INSERÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PRELIMINAR À EMISSÃO DA CÉDULA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

